Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT — Ano 2021 - Nº 3.166 - 10 de dezembro de 2021

Atos do Poder Executivo

LEI Nº 5.669, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera o item 1, do inciso I, do art. 29, e o Anexo AMF/Tabela 7 - Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, todos da Lei nº 5.537, de 3 de agosto de 2020, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O item 1, do inciso I, do art. 29, da Lei nº 5.537, de 03.08.2020 (LDO 2021), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 .....
...

I - .....
..

1. .....
...
.....
...

Procurador do Município: 6 vagas
.....
."

Art. 2º O Anexo AMF/Tabela 7 - Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, da Lei nº 5.537, de 03.08.2020 (LDO 2021), passa a vigorar com os novos valores apresentados em anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 7 de dezembro de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE TERESINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) — R$ 1,00

Tributo	Modalidade	Setores/ Programas/ Beneficiários	Exercícios 2021	2022	2023	
IPTU	Isenção	Residencial cuja base de cálculo não ultrapasse o valor venal de R$ 49.992,20 e desde que seu proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, nele resida e não possua outro imóvel no município (art. 49, inciso IV, da LC 4.974/16).	R$ 9.154.316,98	R$ 9.483.872,39	R$ 9.815.807,92	Já considerado na projeção de receita para 2021 e anos seguintes.
	Isenção	* Servidores Municipais e da Câmara Municipal, proprietários de imóveis residenciais avaliados em R$ 103.712,16 (Art. 49, inciso I, da Lei Complementar nº 4.974/2016)				
	Isenção	*Associações de Bairros, Associações de Moradores de Bairros e Vilas, Centros Comunitários e congêneres (Art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 4.974/2016)				
	Isenção	* Ex combatentes da 2ª guerra mundial (Art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 4.974/2016)				
	Isenção	*Associações desportivas, recreativas e de assistência social, sem fins lucrativos (Art. 49, inciso V, da Lei Complementar nº 4.974/2016)				
	Isenção	*Portadores de câncer ou Aids proprietários de imóveis residenciais de até R$ 103.712,16 (Art. 49, inciso VI, da Lei Complementar nº 4.974/2016)				
	Isenção	*Imóveis cedidos gratuitamente à administração direta ou indireta do Município de Teresina. (Art. 49, inciso VII, da Lei Complementar nº 4.974/2016)				
	Isenção	*Edifício–garagem (Art. 49, inciso VIII, da Lei Complementar nº 4.974/2016).				
	Isenção	* Proprietários de imóveis de preservação ambiental (Lei 3.563/2006)				

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Serviço Financeiro (Dezembro/2021)

SALÁRIO MÍNIMO (R$).....1.100,00

TAXA SELIC (%).....7,25

TJLP (% ao ano).....4,39

POUPANÇA (% - 1º dia do mês).....0,1159

TR (% - 1º dia do mês) 0,0000

Sumário

Atos do Poder Executivo 1

Administração Direta 16

Administração Indireta.....18

Diario Oficial da Câmara.....20

	Isenção	* Proprietários de imóveis beneficiados com a isenção pela concessão de incentivos fiscais (Lei 2.528/1997) – CONTED-SEMDEC				
	Isenção	* Proprietários de imóveis beneficiados com a isenção pela concessão de incentivos fiscais (Lei 2.528/1997) – CONTED-SEMDEC – vigentes a partir de 2019.				
	Isenção - IPTU verde	Lei de isenção de IPTU para imóveis residenciais que adotem sistema de energia solar conectado à rede de energia elétrica (Lei Complementar 5.465 de 18/12/2019).	R$ 1.001.300,00	R$ 2.304.300,00	R$ 3.810.300,00	Já considerado na projeção de receita para 2021 e anos seguintes.
	Desconto cota única	Desconto de 7% para quem efetuar pagamento de IPTU em cota única	R$ 3.525.833,93	R$ 3.822.564,20	R$ 4.051.918,06	Já considerado na projeção de receita para 2021 e anos seguintes.
	Isenção	Programa Primeiro Emprego - FWF (A proposta de lei será enviada à Câmara Municipal em 2019).	R$ 103.910,00	R$ 107.650,76	R$ 111.418,54	Já considerado na projeção de receita para 2021 e anos seguintes.
TAXAS	**Isenção**	TCRD, conforme art. 281, da LC 4.974/2016.	R$ 4.913.274,24	R$ 5.208.070,69	R$ 5.520.554,93	Já considerado na projeção de receita para 2021 e anos seguintes.
		TLLF, conforme art. 218, da LC 4.974/2016.	R$ 1.370.688,73	R$ 1.452.930,06	R$ 1.540.105,86	Já considerado na projeção de receita para 2021 e anos seguintes.
	Outras	TLA – Taxa de Licença Ambiental, conforme art. 238, da LC 4.974/2016.	R$ 1.207.843,41	R$ 1.280.314,01	R$ 1.357.132,85	Já considerado na projeção de receita para 2021 e anos seguintes.
		TRIFS – Taxa de Licença sanitária, conforme art. 264 da LC 4.974/2016.	R$ 742.135,30	R$ 786.663,42	R$ 833.863,23	Já considerado na projeção de receita para 2021 e anos seguintes.
COSIP	**Isenção**	Isenção previstas nos arts. 308 e 309 da LC 4.974/2016	R$ 678.444,30	R$ 719.150,96	R$ 762.300,02	Já considerado na projeção de receita para 2021 e anos seguintes.
ISS e IPTU	**Isenção**	Projeto de alteração à Lei A Tito Filho (Lei 2.194/1993) (A proposta de lei será enviada à Câmara Municipal em 2019)	R$ 700.000,00	R$ 700.000,00	R$ 700.000,00	Já considerado na projeção de receita para 2021 e anos seguintes.
IPTU	**Isenção**	Projeto de Lei de isenção para os imóveis exclusivamente residenciais no bairro centro de Teresina (Lei Complementar 5.465 de 18/12/2019)	R$ 2.607.606,09	R$ 2.761.351,84	R$ 2.924.162,52	Já considerado na projeção de receita para 2021 e anos seguintes.
ISS	**Redução de alíquota item 6.04**	Porjeto de Lei de redução de alíquota de ISS do item 6.04 da lista de	R$ 739.770,64	R$ 880.327,06	R$ 933.146,69	Já considerado na projeção de receita para 2021 e

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

José Pessoa Leal
Prefeito de Teresina

André Lopes Evangelista Dias
Secretaria Municipal de Governo

Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito

Aurélio Lobão Lopes
Procuradoria Geral do Município

Leonardo Silva Freitas
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos

Robert Rios Magalhães
Secretaria Municipal de Finanças

João Henrique de Almeida Sousa
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

Nouga Cardoso Batista
Secretaria Municipal de Educação

Eduardo da Silva Oliveira
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Marcelo Martins Eulálio
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Márcio Allan Cavalcante Moreira
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas

Eliana Campêlo Lago
Secretaria Municipal da Juventude

Maria Elisabeth de Carvalho Sá Carlos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Edmilson Ferreira dos Santos
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Karla Rodrigues Berger Marinho
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres

Gessy Karla Lima Borges Fonseca
Sec. Mun. de Economia Solidária de Teresina

Carlos José Ribeiro Silva
Secretaria Municipal de Defesa Civil

Edvaldo Marques Lopes
Secretaria Municipal de Produção Agropecuária

Antônio Gilberto Albuquerque Brito
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Ênio sérgio Batista Portela
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

Maykon Silva Oliveira
Presidente da Fundação Wall Ferraz

Jobson Paulo da Cunha Filho
Presidente da PRODATER

Esdras Avelino Leitão Júnior
Presidente da IPMT

Ricardo Augusto Melo do Rêgo Monteiro
Superintendente Desenvolvimento Rural

Ana Paula Mendes de Araújo Santana
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Norte

José Roncalli Costa Paulo Filho
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Centro

João Victor Alves da Silva
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Sul

James Guerra Júnior
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Leste

José Nito de Oliveira Sousa
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Sudeste

Cláudio Pessoa Lima
Superintendente da STRANS

João de Deus Duarte Neto
Presidente da ETURB

Adolfo Júnior de Alencar Nunes
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina **DOM**

Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2021 - Nº 3.166 - 10 de dezembro de 2021

Leonardo Silva Freitas
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315

Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2021.12.10 21:40:45 -03'00'

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

		serviços anexa à LC 4.974/2016 (A proposta de lei será enviada à Câmara Municipal em 2019)				anos seguintes.
	Redução de alíquota - HOTEIS	* REDUÇÃO DE ALÍQUOTA DE 5% PARA 2%, conforme Lei nº 2.528/1997, alterada pela Lei Complementar Nº 5093/2017.	R$ 394.647,66	R$ 388.495,13	R$ 411.804,83	Já considerado na projeção de receita para 2021 e anos seguintes.
	Redução de alíquota - CALL CENTER	* REDUÇÃO DE ALÍQUOTA para até 2%, conforme disposições da Lei 4.410/2013.	R$ 8.784.136,73	R$ 9.104.757,72	R$ 9.651.043,18	Já considerado na projeção de receita para 2021 e anos seguintes.
	Isenção MINHA CASA, MINHA VIDA	LC 5.299/18, que concede isenção de ISSQN, referente aos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05, da lista de serviços do Anexo VII, da LC nº 4.974/2016, às incorporações imobiliárias de interesse social, contratadas no âmbito da Faixa I do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), através do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.	R$ 1.555.769,38	R$ 1.649.115,54	R$ 1.748.062,47	Já considerado na projeção de receita para 2021 e anos seguintes.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

	Isenção CONSTRUÇÃO CIVIL CONTED-SEMDEC	Isenção de ISS na construção civil, relativo aos subitens 7.02 e 7.05, da lista do Anexo VII, da Lei Complementar nº 4.974/2016, conforme Lei nº 2.528/1997, alterada pela Lei Complementar nº 5093/2017.	R$ 118.966,07	R$ 126.104,04	R$ 133.670,28	Já considerado na projeção de receita para 2021 e anos seguintes.
ITBI	**Isenção**	Isenção de ITBI, conforme definida nos arts. 80 e 80-A da LC n° 4.974, alterada pela 5.093/2017	R$ 466.368,62	R$ 494.350,73	R$ 524.011,78	Já considerado na projeção de receita para 2020 e anos seguintes.
	Isenção parcial	Desconto de 5% sobre os valores de ITBI, foros e laudêmios pagos em cota única, coforme §3° do art. 90 da Lei Complemantar 4.974/2016.	R$ 1.802.642,86	R$ 1.910.801,43	R$ 2.025.449,52	Já considerado na projeção de receita para 2020 e anos seguintes.
TCRD	**Remissão**	Projeto de Lei enviado à Câmara para remitir TCRD 2021 dos imóveis do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.	R$ 1.927.378,99	-	-	Valor não considerado na projeção de receita para 2021 e os anos seguintes.
TOTAL RENÚNCIA			**R$ 41.795.033,92**	**R$ 43.180.819,98**	**R$ 46.854.752,67**	
Total da renúncia não considerada na projeção da receita			**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	
Valores deduzidos da projeção de receita de ISS 2021 como reserva para futuras concessões de incentivos fiscais			**R$ 3.846.049,81**			

1. Nova sistemática de preenchimento da planilha de renúncia de receita, conforme parecer 03/2019/chefia/Pfiscal/PGM;

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

2. Ações de atualização cadastral do IPTU, desenvolvidas a cada ano, com repercussão em incremento da base de cálculo e expectativa de incremento nominal de R$ 3,8 milhões na receita a cada ano, fora a atualização monetária dos incrementos conquistados em virtude desta ação. Projeção de incremento com base na média histórica.
3. Criação da COSIP para imóveis sem ligação regular de energia elétrica, com expectativa de receita de R$ 5 milhões em 2020 e anos seguintes (valores corrigidos pelo IPCAE).
4. A projeção de receita de ISS para o item 6.04 considerou a média de crescimento da receita em 2018 e 2019, que foi de 19%.
5. Indicadores (FOCUS 27/03/2020) usados para: 2020: IPCA: 2,94%, PIB: -0,48%; 2021: IPCA: 3,5%, PIB: 2,5%. 2022: IPCA: 3,5, PIB: 2,5; 2023: IPCA: 3,5, PIB: 2,5.
6. Projeção da evolução das renúncias de receita de IPTU considerado apenas as projeções de IPCA. Projeções de evolução dos descontos de IPTU (7%), considerou a evolução no número de imóveis e o IPCA.
7. Critérios: COSIP e IPTU: IPCAE ano anterior; ISS, ITBI: IPCAE e PIB do ano corrente; Taxas: IPCAE do ano anterior e PIB do ano corrente.

LEI Nº 5.670, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera o Anexo AMF/Tabela 7 - Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, todos da Lei nº 5.620, de 22 de julho de 2021, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo AMF/Tabela 7 - Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, da Lei nº 5.620, de 22 de julho de 2021 (LDO 2022), passa a vigorar com os novos valores apresentados em anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 7 de dezembro de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE TERESINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

Tributo	Modalidade	Setores/ Programas/ Beneficiários	Exercícios			
			2022	2023	2024	
IPTU	**Isenção**	Residencial cuja base de cálculo não ultrapasse o valor venal de R$ 49.992,20 e desde que seu proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, nele resida e não possua outro imóvel no município (art. 49, inciso IV, da LC 4.974/16).	R$ 9.313.589,46	R$ 9.616.281,12	R$ 9.928.810,26	Já considerado na projeção de receita para 2022 e anos seguintes.
	Isenção	* Servidores Municipais e da Câmara Municipal, proprietários de imóveis residenciais avaliados em R$ 103.712,16 (Art. 49, inciso I, da Lei Complementar nº 4.974/2016)				
	Isenção	*Associações de Bairros, Associações de Moradores de Bairros e Vilas, Centros Comunitários e congêneres (Art. 49, inciso				

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

		II, da Lei Complementar nº 4.974/2016)				
	Isenção	* Ex combatentes da 2º guerra mundial (Art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 4.974/2016)				
	Isenção	*Associações desportivas, recreativas e de assistência social, sem fins lucrativos (Art. 49, inciso V, da Lei Complementar nº 4.974/2016)				
	Isenção	*Portadores de câncer ou Aids proprietários de imóveis residenciais de até R$ 103.712,16 (Art. 49, inciso VI, da Lei Complementar nº 4.974/2016)				
	Isenção	*Imóveis cedidos gratuitamente à administração direta ou indireta do Município de Teresina. (Art. 49, inciso VII, da Lei Complementar nº 4.974/2016)				
	Isenção	*Edifício–garagem (Art. 49, inciso VIII, da Lei Complementar nº 4.974/2016).				
	Isenção	* Proprietários de imóveis de preservação ambiental (Lei 3.563/2006)				

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

	Isenção	* Proprietários de imóveis beneficiados com a isenção pela concessão de incentivos fiscais (Lei 2.528/1997) – CONTED-SEMDEC				
	Isenção	* Proprietários de imóveis beneficiados com a isenção pela concessão de incentivos fiscais (Lei 2.528/1997) – CONTED-SEMDEC – vigentes a partir de 2019.				
	Isenção - IPTU verde	Lei de isenção de IPTU para imóveis residenciais que adotem sistema de energia solar conectado à rede de energia elétrica (Lei Complementar 5.465 de 18/12/2019).	R$ 1.977.177,26	R$ 2.041.378,38	R$ 2.108.254,35	Já considerado na projeção de receita para 2022 e anos seguintes.
	Desconto cota única	Desconto de 7% para quem efetuar pagamento de IPTU em cota única	R$ 3.753.930,06	R$ 3.875.932,79	R$ 4.001.900,60	Já considerado na projeção de receita para 2022 e anos seguintes.
	Isenção	Programa Primeiro Emprego - FWF (A proposta de lei será enviada à Câmara Municipal em 2019).	R$ 105.717,89	R$ 109.153,72	R$ 112.701,22	Já considerado na projeção de receita para 2022 e anos seguintes.
TAXAS	**Isenção**	TCRD, conforme art. 281, da LC 4.974/2016.	R$ 5.114.559,78	R$ 5.280.782,97	R$ 5.452.408,42	Já considerado na projeção de receita para 2022 e anos seguintes.
	Isenção	TCRD imóveis do FAR, conf. proj lei enviado a Câmara	R$ 285.749,03	R$ 295.093,02	R$ 304.152,37	Já considerado na projeção de receita

STADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

						para 2022 e anos seguintes.
		TLLF, conforme art. 218, da LC 4.974/2016.	R$ 1.426.842,70	R$ 1.473.215,09	R$ 1.521.094,58	Já considerado na projeção de receita para 2022 e anos seguintes.
	Outras	TLA – Taxa de Licença Ambiental, conforme art. 238, da LC 4.974/2016.	R$ 1.257.325,97	R$ 1.298.189,07	R$ 1.340.380,21	Já considerado na projeção de receita para 2022 e anos seguintes.
		TRIFS – Taxa de Licença sanitária, conforme art. 264 da LC 4.974/2016.	R$ 772.538,88	R$ 797.646,39	R$ 823.569,90	Já considerado na projeção de receita para 2022 e anos seguintes.
COSIP	**Isenção**	Isenção previstas nos arts. 308 e 309 da LC 4.974/2016	R$ 706.238,60	R$ 729.191,36	R$ 752.890,08	Já considerado na projeção de receita para 2022 e anos seguintes.
ISS e IPTU	**Isenção**	Projeto de alteração à Lei A Tito Filho (Lei 2.194/1993) (A proposta de lei será enviada à Câmara Municipal em 2019)	R$ 687.431,50	R$ 709.773,02	R$ 732.840,65	Já considerado na projeção de receita para 2022 e anos seguintes.
IPTU	**Isenção**	Projeto de Lei de isenção para os imóveis exclusivamente residenciais no bairro centro de Teresina (Lei Complementar 5.465 de 18/12/2019)	R$ 2.711.771,77	R$ 2.799.904,35	R$ 2.890.901,24	Já considerado na projeção de receita para 2022 e anos seguintes.
ISS	**Redução de alíquota item 6.04**	Porjeto de Lei de redução de alíquota de ISS do item 6.04 da lista de	R$ 864.520,79	R$ 892.617,71	R$ 921.627,79	Já considerado na projeção de receita para 2022 e

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

		serviços anexa à LC 4.974/2016 (A proposta de lei será enviada à Câmara Municipal em 2019)				anos seguintes.
	Redução de alíquota - HOTEIS	* REDUÇÃO DE ALÍQUOTA DE 5% PARA 2%, conforme Lei nº 2.528/1997, alterada pela Lei Complementar Nº 5093/2017.	R$ 381.519,70	R$ 393.919,09	R$ 406.721,46	Já considerado na projeção de receita para 2022 e anos seguintes.
	Redução de alíquota - CALL CENTER	* REDUÇÃO DE ALÍQUOTA para até 2%, conforme disposições da Lei 4.410/2013.	R$ 8.941.281,80	R$ 9.231.873,45	R$ 9.531.909,34	Já considerado na projeção de receita para 2022 e anos seguintes.
	Isenção MINHA CASA, MINHA VIDA	LC 5.299/18, que concede isenção de ISSQN, referente aos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05, da lista de serviços do Anexo VII, da LC nº 4.974/2016, às incorporações imobiliárias de interesse social, contratadas no âmbito da Faixa I do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), através do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.	R$ 1.619.505,67	R$ 1.672.139,60	R$ 1.726.484,14	Já considerado na projeção de receita para 2022 e anos seguintes.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

	Isenção CONSTRUÇÃO CIVIL CONTED-SEMDEC	Isenção de ISS na construção civil, relativo aos subitens 7.02 e 7.05, da lista do Anexo VII, da Lei Complementar nº 4.974/2016, conforme Lei nº 2.528/1997, alterada pela Lei Complementar nº 5093/2017.	R$ 123.839,84	R$ 127.864,64	R$ 132.020,24	Já considerado na projeção de receita para 2022 e anos seguintes.
ITBI	**Isenção**	Isenção de ITBI, conforme definida nos arts. 80 e 80-A da LC n° 4.974, alterada pela 5.093/2017	R$ 485.474,66	R$ 501.252,59	R$ 517.543,30	Já considerado na projeção de receita para 2022 e anos seguintes.
	Isenção parcial	Desconto de 5% sobre os valores de ITBI, foros e laudêmios pagos em cota única, coforme §3° do art. 90 da Lei Complemantar 4.974/2016.	R$ 1.876.492,99	R$ 1.937.479,01	R$ 2.000.447,08	Já considerado na projeção de receita para 2022 e anos seguintes.
TOTAL RENÚNCIA			**R$ 42.405.508,36**	**R$ 43.783.687,38**	**R$ 45.206.657,22**	
Total da renúncia não considerada na projeção da receita			**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	
Valores deduzidos da projeção de receita de ISS 2021 como reserva para futuras concessões de incentivos fiscais			**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	

1. Nova sistemática de preenchimento da planilha de renúncia de receita, conforme parecer 03/2019/chefia/Pfiscal/PGM;
2. Ações de atualização cadastral do IPTU, desenvolvidas a cada ano, com repercussão em incremento da base de cálculo e expectativa de incremento nominal de R$ 3,8 milhões na receita a cada ano, fora a atualização monetária dos incrementos conquistados em virtude desta ação. Projeção de incremento com base na média histórica.
3. Criação da COSIP para imóveis sem ligação regular de energia elétrica, com expectativa de receita de R$ 5 milhões em 2020 e anos seguintes (valores corrigidos pelo IPCAE).
4- A projeção de receita de ISS para o item 6.04 considerou a média de crescimento da receita em 2018 e 2019, que foi de 19%.
5- Indicadores (FOCUS 05/03/2021) usados para: 2021: IPCA: 3,98%, PIB: -3,26%; 2022: IPCA: 3,5%, PIB: 2,48%. 2023: IPCA: 3,25%, PIB: 2,5%; 2024: IPCA: 3,25%, PIB: 2,5%.
6- Projeção da evolução das renúncias de receita de IPTU considerado apenas as projeções de IPCA. Projeções de evolução dos descontos de IPTU (7%), considerou a evolução no número de imóveis e o IPCA.
7- Critérios: COSIP e IPTU: IPCAE ano anterior; ISS, ITBI: IPCAE e PIB do ano corrente; Taxas: IPCAE do ano anterior e PIB do ano corrente.

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.671, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza a remissão dos créditos tributários da Taxa de Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares - TCRD e da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, inscritos ou não em dívida ativa, relativos a imóveis pertencentes ao patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), de que trata a Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, e inseridos em programas habitacionais de moradia da população de baixa renda, no Município de Teresina, na forma que especifica; dispõe sobre a isenção de TCRD e COSIP; altera dispositivos da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Novo Código Tributário do Município de Teresina), com modificações posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizada a remissão dos créditos tributários da Taxa de Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares - TCRD e da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, inscritos ou não em dívida ativa, relativos a imóveis pertencentes ao patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, de que trata a Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, e inseridos em programas habitacionais de moradia da população de baixa renda, no Município de Teresina, incluindo-se o principal, correção monetária, juros, multa e demais acréscimos previstos em lei.

§ 1º Somente poderão ser objeto da remissão, de que trata o caput deste artigo, a TCRD e a COSIP de imóveis pertencentes ao patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR na data da publicação desta Lei Complementar.

§ 2º A remissão, prevista no caput deste artigo, será concedida mediante despacho fundamentado da autoridade competente e fica condicionada ao atendimento dos requisitos previstos em regulamento.

§ 3º A remissão de que trata o presente artigo não assegura aos seus beneficiários o direito à restituição de importâncias já recolhidas aos cofres municipais, a qualquer título.

§ 4º A concessão da remissão de que trata o caput deste artigo não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora, na forma prevista na legislação tributária.

Art. 2º O art. 281, da Lei Complementar nº 4.974, de 26.12.2016, com modificações posteriores, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

"Art. 281. .....
.....

IV - os imóveis, no Município de Teresina, pertencentes ao patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, de que trata a Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, e inseridos em programas habitacionais de moradia da população de baixa renda, estendendo-se a isenção até um ano após o registro do título de aquisição do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, na transferência para o primeiro beneficiário."

Art. 3º O art. 308, da Lei Complementar nº 4.974, de 26.12.2016, com modificação posterior, passa a vigorar acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

"Art. 308. .....
.....

III - os imóveis, no Município de Teresina, pertencentes ao patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, de que trata a Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, e inseridos em programas habitacionais de moradia da população de baixa renda, estendendo-se a isenção até um ano após o registro do título de aquisição do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, na transferência para o primeiro beneficiário."

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 7 de dezembro de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.672, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos titulares de cargo efetivo do Município de Teresina, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município, autoriza o Município de Teresina a aderir a plano de benefícios de entidade fechada de previdência complementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei Complementar e dos §§ 14, 15 e 16, do art. 40, da Constituição Federal, o Regime de Previdência Complementar - RPC/Teresina para os servidores públicos titulares de cargo efetivo do Município de Teresina, suas autarquias e fundações de direito público.

Art. 2º Aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de que trata o art. 201, da Constituição Federal, às aposentadorias e às pensões a serem concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Teresina, relativamente aos servidores titulares de cargo efetivo que:

I - ingressarem no serviço público a partir da data da publicação do ato de instituição do RPC/Teresina, independentemente de sua inscrição como participantes do plano de previdência complementar;

II - tenham ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do RPC/Teresina, nele tenham permanecido sem perda do vínculo efetivo e optem pelo RPC mediante prévia e expressa opção, conforme previsto no § 16, do art. 40, da Constituição Federal; ou

III - sejam oriundos de ente da Federação no qual tenham sido alcançados pela vigência de outro regime de previdência complementar, na forma dos §§ 14, 15 e 16, do art. 40, da Constituição Federal.

§ 1º É assegurado aos participantes referidos no inciso II, do caput, deste artigo, o direito a um benefício especial calculado com base nas contribuições recolhidas ao regime de previdência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, de que trata o art. 40, da Constituição Federal, observados a sistemática estabelecida nos §§ 2º e 3º, deste artigo, e o direito à compensação financeira de que trata o § 9º, do art. 201, da Constituição Federal, nos termos da lei.

§ 2º O benefício especial será equivalente à diferença entre a média aritmética simples das maiores remunerações anteriores à data de mudança do regime, utilizadas como base para as contribuições do servidor ao regime de previdência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, e o limite máximo a que se refere o caput deste artigo, na forma regulamentada pelo Executivo Municipal, multiplicada pelo fator de conversão.

§ 3º O fator de conversão de que trata o § 2º, deste artigo, cujo resultado é limitado ao máximo de 1 (um), será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula: FC = Tc/Tt, sendo:

I - FC = fator de conversão;

II - Tc = quantidade de contribuições mensais efetuadas para o regime de previdência do Município de Teresina de que trata o art. 40, da Constituição Federal, efetivamente pagas pelo servidor titular de cargo de provimento efetivo até a data da opção;

III - Tt = 455, quando servidor titular de cargo efetivo, se homem, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 40, da Constituição Federal, na redação vigente até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

IV - Tt = 390, quando servidor titular de cargo, se mulher, ou quando professor de educação infantil e do ensino fundamental e médio, nos termos do § 5º, do art. 40, da Constituição Federal, se homem; e

V - Tt = 325, quando servidor titular de cargo efetivo de professor de educação infantil e do ensino fundamental e médio, nos termos do § 5º, do art. 40, da Constituição Federal, se mulher.

§ 4º O fator de conversão será ajustado pelo órgão competente para a concessão do benefício quando, nos termos das respectivas leis complementares, o tempo de contribuição exigido para concessão da aposentadoria de servidor com deficiência, que exerça atividade de risco, ou cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, for inferior ao Tt de que trata o § 3º, deste artigo.

§ 5º O benefício especial será pago pelo Tesouro Municipal por ocasião da concessão de aposentadoria, invalidez ou pensão por morte, pelo Regime Próprio de Previdência do Município de Teresina, de que trata o art. 40, da Constituição Federal, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime, inclusive junto com a gratificação natalina.

§ 6º O benefício especial calculado será atualizado pelo mesmo índice aplicável ao benefício de aposentadoria ou pensão mantido pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 7º O servidor público titular de cargo efetivo não alcançado pela vigência de outro regime de previdência complementar, na forma dos §§ 14, 15 e 16, do art. 40, da Constituição Federal, e que, sem descontinuidade, for exonerado de um cargo de provimento efetivo para investir-se em outro, somente ficará sujeito ao disposto no caput, deste artigo, mediante prévia e expressa opção pelo RPC, conforme o previsto no § 16, do art. 40, da Constituição Federal.

§ 8º A opção de que tratam o inciso II, do caput, e o § 7o, deste artigo, é irretratável e irrevogável e poderá ser exercida no prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da publicação do ato de instituição do RPC, ou no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da entrada em exercício no serviço público no Município de Teresina, quando se tratar de servidor público oriundo, sem descontinuidade, de outro ente da Federação e não alcançado pela vigência de outro regime de previdência complementar.

§ 9º Os servidores públicos, que ingressem no serviço público a partir da data da publicação do ato de instituição do RPC/Teresina, cuja remuneração mensal for superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, serão automaticamente inscritos no plano de previdência complementar, a contar da data da entrada em exercício, com alíquota na forma do art. 15, desta Lei Complementar.

§ 10. Sem prejuízo das hipóteses de cancelamento da inscrição previstas no regulamento do plano de previdência complementar, os servidores inscritos automaticamente, na forma do § 9º, deste artigo, poderão solicitar o cancelamento da inscrição automática no prazo de até 90 (noventa) dias da data da entrada em exercício, caso em que terão direito à restituição integral das contribuições retidas, corrigidas pelo índice da rentabilidade obtida no período pelo plano de previdência complementar, a ser paga pelo patrocinador em até 60 (sessenta) dias do pedido de cancelamento, devendo a entidade fechada gestora do RPC devolver os valores recebidos à respectiva unidade pagadora do patrocinador, inclusive a contribuição patronal, no mesmo prazo e com a mesma correção monetária.

§ 11. O cancelamento da inscrição automática no prazo de até 90 (noventa) dias da data da entrada em exercício não constitui resgate.

§ 12. Sem prejuízo do disposto no regulamento do plano de previdência complementar, os servidores inscritos automaticamente, na forma do § 9º deste artigo, poderão solicitar a alteração de sua alíquota de contribuição no prazo de até 90 (noventa) dias da data de entrada em exercício.

§ 13. A inscrição automática é precária e se converte em inscrição efetiva se, no prazo de até 90 (noventa) dias da data da entrada em exercício, não for solicitado seu cancelamento, sem prejuízo das hipóteses de cancelamento da inscrição previstas no regulamento do plano de previdência complementar.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se por:

I - patrocinador – o Município de Teresina, por meio dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e das fundações de direito público;

II - participante – o servidor público titular de cargo efetivo inscrito no plano de previdência complementar;

III - assistido – o participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;

IV - contribuições – os valores vertidos ao plano de previdência complementar pelos participantes e pelo patrocinador com o objetivo de constituir

as reservas que garantam os benefícios contratados e de custear as despesas administrativas; e

V - plano de previdência complementar – o conjunto de obrigações e direitos derivados das regras do respectivo regulamento, definidoras do custeio e dos benefícios de caráter previdenciário, com patrimônio próprio, independência patrimonial, contábil e financeira em relação aos demais planos de previdência complementar administrados pela mesma entidade fechada de previdência complementar, inexistindo solidariedade entre os planos.

Parágrafo único. O Município de Teresina poderá assumir a condição de patrocinador de plano de previdência complementar patrocinado, obrigando-se a verter contribuições ao referido plano, na forma desta Lei Complementar e da legislação específica.

CAPÍTULO II
DO PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Seção I
Disposições Gerais

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar os instrumentos necessários à instituição do plano de previdência complementar aos servidores municipais, por meio de Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC, conforme disposto na Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001, por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou por plano próprio.

Parágrafo único. A formalização da condição de patrocinador de plano de previdência complementar administrado pela EFPC dar-se-á mediante a celebração do respectivo convênio de adesão.

Art. 5º O plano de previdência complementar de que trata esta Lei Complementar, de caráter facultativo, deve ser estruturado na modalidade de contribuição definida, nos termos da regulamentação estabelecida pelo órgão regulador das entidades fechadas de previdência complementar, e financiado de acordo com o plano de custeio previsto pelo art. 18, da Lei Complementar Federal nº 109, de 2001, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 108, de 29 de maio de 2001.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no § 3º, do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 109, de 2001, o valor dos benefícios programados será calculado de acordo com o montante do saldo de conta acumulado pelo participante, devendo o valor do benefício ser permanentemente ajustado ao referido saldo, na forma prevista no regulamento do plano de previdência complementar.

§ 2º Os benefícios não programados serão definidos no regulamento do plano de previdência complementar, devendo ser assegurados, pelo menos, os decorrentes dos eventos invalidez e morte, que poderão ser contratados externamente ou assegurados pelo próprio plano, com custeio específico para sua cobertura.

§ 3º A concessão dos benefícios de que trata o § 2º, deste artigo, é condicionada à concessão do correspondente benefício pelo RPPS/Teresina.

§ 4º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Art. 6º Os requisitos para aquisição, manutenção e perda da qualidade de participante e de assistido, assim como os de elegibilidade, de forma de concessão, de cálculo e de pagamento dos benefícios, deverão constar do regulamento do plano de previdência complementar, observadas as disposições das Leis Complementares Federais nº 108, de 2001, e nº 109, de 2001, e a regulamentação do órgão regulador das entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 7º Os planos de previdência complementar não poderão receber aportes patronais a título de serviço passado.

Seção II
Do Patrocinador

Art. 8º Município de Teresina é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de previdência complementar, observado o disposto nesta Lei Complementar, no convênio de adesão e no regulamento do plano de previdência complementar.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos Poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Teresina será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos Poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento do plano de previdência complementar.

Art. 9º Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei Complementar e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando desde já autorizado a adotar providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações com o plano de benefícios.

Art. 10. Deverão estar previstas, expressamente, no convênio de adesão ao plano de previdência complementar administrado pela entidade fechada de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam, no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Município de Teresina, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores, instituidores, averbadores, planos de previdência complementar e entidade fechada de previdência complementar;

II - os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III - que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Município de Teresina; e

V - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio e transferência de gerenciamento da administração do plano de previdência complementar.

Seção III
Da Manutenção da Filiação

Art. 11. Poderá permanecer filiado ao plano de previdência complementar o participante:

I - cedido a outro órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração; ou

III - que optar pelo benefício proporcional diferido ou pelo autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de previdência complementar.

§ 1º O regulamento do plano de previdência complementar contemplará as regras para a manutenção do custeio nas hipóteses de que trata o caput deste artigo, observada a legislação aplicável.

§ 2º O patrocinador arcará com sua contribuição somente quando a cessão, o afastamento ou a licença do cargo efetivo implicar ônus para o Município de Teresina, suas autarquias e fundações de direito público.

Seção IV
Do Participante sem Patrocínio

Art. 12. Considera-se participante sem patrocínio aquele que, por receber remuneração inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, por não mais manter vínculo com o patrocinador ao qual esteve originalmente vinculado ou por qualquer outra razão especificada em lei, não tem direito à contrapartida do patrocinador e opta por contribuir para o plano de previdência complementar.

Seção V
Das Contribuições

Art. 13. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a parcela da remuneração que exceder o limite máximo a que se refere o art. 2º, desta Lei Complementar, observado o disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Para efeitos desta Lei Complementar, considera-se remuneração:

I - o valor do subsídio do participante; e
II - o valor dos vencimentos ou do salário do participante, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, incorporadas ou incorporáveis, e, mediante opção expressa do servidor, das parcelas remuneratórias não incorporáveis, excluídos:

a) o salário-família e as parcelas indenizatórias, como diárias, ajuda de custo, ressarcimento de despesas de transporte e auxílio alimentação, dentre outras; e

b) o abono de permanência.

§ 2º Na hipótese de contribuição do participante sobre parcelas remuneratórias não incorporáveis não haverá contrapartida do patrocinador.

Art. 14. O valor da contribuição do patrocinador será igual ao do participante, observado o disposto no regulamento do plano de previdência complementar, e não poderá exceder o percentual de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) da parcela da remuneração que exceder o limite máximo a que se refere o art. 2o, desta Lei Complementar.

§ 1º A alíquota de contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de previdência complementar e no respectivo plano de custeio.

§ 2º Além da contribuição de que trata o caput deste artigo, o regulamento do plano de previdência complementar poderá admitir o aporte de outras contribuições do participante, sem aporte correspondente do patrocinador.

Art. 15. Os servidores públicos abrangidos pelo art. 2º, § 9º, desta Lei Complementar, terão alíquota de contribuição correspondente ao percentual de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento), observado o disposto no art. 13, desta Lei Complementar.

Seção VI
Das Disposições Especiais

Art. 16. O plano de custeio previsto no art. 18, da Lei Complementar Federal nº 109, de 2001, discriminará o percentual da contribuição do participante e do patrocinador, conforme o caso, para cada um dos benefícios previstos nos respectivos planos, observado o disposto no art. 6º, da Lei Complementar Federal nº 108, de 2001.

Art. 17. A entidade fechada de previdência complementar manterá controle das reservas constituídas em nome do participante, registrando contabilmente as contribuições deste e as do patrocinador.

Art. 18. A escolha da EFPC responsável pela gestão do regime de previdência complementar será precedida de processo seletivo público conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade, indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O Município de Teresina poderá firmar convênio de adesão com a entidade de previdência complementar escolhida por outro ente federado, em processo seletivo, e ofertar o mesmo plano de benefícios escolhido por esse ente, sendo dispensado do processo seletivo a que se refere o caput deste artigo.

SeçãoVII
Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar

Art. 19. O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC, nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo Município de Teresina.

§ 1º Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do caput deste artigo.

§ 2º O CAPC terá composição de, no máximo, quatro membros e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 3º Os membros do CAPC deverão ter formação superior completa, atender aos requisitos técnicos mínimos e ter experiência profissional, definidos em regulamento pelo Município de Teresina na forma do caput deste artigo.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Fica o Executivo Municipal autorizado a promover aporte inicial para atender as despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de previdência complementar, de que trata esta Lei Complementar, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas em convênio de adesão, termo de compromisso ou instrumento congênere.

Parágrafo único. Decorridos 12 (doze) meses da realização do aporte inicial, o valor do adiantamento de contribuições poderá ser reavaliado de acordo com o nível efetivo de adesões, limitado este valor revisional a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 21. Considera-se como ato de instituição do RPC/Teresina a publicação, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar Federal nº 109, de 2001, do ato de aprovação do convênio de adesão que houver sido celebrado entre o Município de Teresina e a EFPC.

Art. 22. A competência exercida pelo órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar não exime o patrocinador da responsabilidade pela supervisão e fiscalização sistemática das atividades da EFPC conveniada, cujos resultados deverão ser encaminhados àquele órgão.

Art. 23. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 7 de dezembro de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 21.856, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021; e em atenção ao Ofício nº 2407/2021-GAB-SEMPLAN, constante no Processo Administrativo SEI nº 00042.004867/2021-12, resolve

EXONERAR,

a pedido, MARIANA COSTA MARQUES FIÚZA, CPF nº 042.939.613-99, do cargo de Assessor de Coordenação da SEMPLAN I,

Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, com efeitos a partir de 24.11.2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de dezembro de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 21.857, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município de Teresina, e, ainda, com base na Lei Complementar nº 4.361, de 22 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 5.471, de 20 de dezembro de 2019, e no Decreto nº 20.597, de 12 de fevereiro de 2021; e em atenção ao Ofício nº 2407/2021-GAB-SEMPLAN, constante no Processo Administrativo SEI nº 00042.004867/2021-12, resolve

EXONERAR

JOANA MARIA BISPO BONFIM, CPF nº 043.578.343-25, do cargo de membro (Assessor Técnico de Nível Médio), do Grupo de Trabalho do Programa Lagoas do Norte / Unidade de Projeto Social (UPS), vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, com gratificação constante da Lei Complementar nº 4.361/2013, com alterações e atualizações posteriores, tendo este Decreto efeitos a partir de 24.11.2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de dezembro de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 21.858, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021; e em atenção ao Ofício nº 2407/2021-GAB-SEMPLAN, constante no Processo Administrativo SEI nº 00042.004867/2021-12, resolve

NOMEAR

JOANA MARIA BISPO BONFIM, CPF nº 043.578.343-25, para exercer o cargo de Assessor de Coordenação da SEMPLAN I, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, com efeitos a partir de 24.11.2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de dezembro de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 21.859, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município de Teresina, e, ainda, com base na Lei Complementar nº 4.361, de 22 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 5.471, de 20 de dezembro de 2019, e no Decreto nº 20.597, de 12 de fevereiro de 2021; e em atenção ao Ofício nº 2407/2021-GAB-SEMPLAN, constante no Processo Administrativo SEI nº 00042.004867/2021-12, resolve

NOMEAR

MARJORIE BRITO DE OLIVEIRA MARQUES, CPF nº 048.201.393-12, para exercer o cargo de membro (Assessor Técnico de Nível Médio), do Grupo de Trabalho do Programa Lagoas do Norte / Unidade de Projeto Social (UPS), vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, com gratificação constante da Lei Complementar nº 4.361/2013, com alterações e atualizações posteriores, tendo este Decreto efeitos a partir de 24.11.2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de dezembro de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 21.864, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera dispositivos do Decreto nº 16.213, de 15 de setembro de 2016, que instituiu, no âmbito do Município de Teresina, a Comissão Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica – CMAPO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, incisos V e XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, em especial a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, especificamente a Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021; e em atenção Ofício nº 28/2021 – GAB-SEMP, de 24.11.2021, constante do Processo Administrativo SEI nº 00053.000025/2021-22, e

CONSIDERANDO que o art. 2º, da Lei Municipal nº 5.582, de 10 de maio de 2021, cria a Secretaria Municipal de Produção Agropecuária – SEMP;

CONSIDERANDO que as atribuições da SDR/PMT de implantar e manter o Programa Hortas Comunitárias, Campos Agrícolas e o Programa de Patrulhas Agrícolas Mecanizadas, constantes das alíneas "a" e "b", do art. 4º, da Lei nº 2.965, de 26 de dezembro de 2000 (com modificações posteriores) foram revogadas através do art. 24, da Lei Complementar nº 5.582, de 10 de maio de 2021, as quais passaram para a Secretaria Municipal de Produção Agropecuária – SEMP, conforme art. 4º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, inciso XX, alíneas "p" e "q", inclusas pela Lei Complementar nº 5.582, de 10 de maio de 2021,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º, do Decreto nº 16.213, de 15.09.2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Teresina, a Comissão Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica – CMAPO, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Produção Agropecuária – SEMP".

Art. 2º O art. 2º, do Decreto nº 16.213, de 15.09.2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A CMAPO é uma instância de natureza consultiva/deliberativa e tem por finalidade auxiliar a Secretaria Municipal de Produção Agropecuária - SEMP em todas as ações necessárias ao desenvolvimento da produção orgânica do Município de Teresina, em uma perspectiva agroecológica".

Art. 3º A alínea "a", do inciso I, e o § 4º, ambos dispositivos do art. 4º, do Decreto nº 16.213, de 15.09.2016, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º .....

I – .....

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Produção Agropecuária - SEMP;
.....

§ 4º A CMAPO se reunirá, periodicamente, mediante convocação da sua Coordenação, pela convocação da maioria dos seus membros ou ainda por convocação da Secretaria Municipal de Produção Agropecuária - SEMP.
....."

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 6 de dezembro de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal do Governo

DECRETO Nº 21.870, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera dispositivo do Decreto nº 21.539, de 29.09.2021, que "Nomeia os membros da Comissão Especial para promover estudos, apoio e propostas de medidas específicas a viabilizar a implementação do Regime de Previdência Complementar no Município de Teresina", na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de sua competência privativa fixada nos incisos III e XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município; e em atenção ao Ofício Gabinete IPMT nº 3436753 – GAB-IPMT, com base no Decreto nº 21.538, de 29.09.2021, no Decreto nº 21.539, de 29.09.2021; constante no Processo Administrativo SEI nº 00041.008556/2021-78,

DECRETA:

Art. 1º A alínea "a", do inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 21.539, de 29.09.2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

I – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT

a) ESDRAS AVELINO LEITÃO JÚNIOR – titular.
....."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a nomeação de Kennedy Glauber Carvalho Leite (titular), junto a Comissão Especial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 9 de dezembro de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 21.871, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera dispositivos do Decreto nº 20.567, de 03.02.2021, que "Nomeia membros para compor o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – COINV", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o disposto no Decreto nº 16.187, de 01.09.2016 (Instituiu o Comitê de Investimentos do IPMT); e em atenção ao Decreto nº 21.670, de 05.11.2021, ao Decreto nº 21.671, de 05.11.2021, e ao Ofício Gabinete IPMT nº 3397525 – GAB-IPMT, constante no Processo Administrativo SEI nº 00041.008405/2021-81,

DECRETA:

Art. 1º A alínea "a", do inciso I, e o inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 20.567, de 03.02.2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

I – REPRESENTANTES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT:

a) Ricardo Coêlho Pereira – Diretor Administrativo e Financeiro do IPMT.
.....

II – REPRESENTANTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IPMT:

- Esdras Avelino Leitão Júnior.
....."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a nomeação de Esdras Avelino Leitão Júnior (Diretor Administrativo e Financeiro do IPMT) e Kennedy Glauber Carvalho Leite (Representante do Conselho de Administração do IPMT), junto ao COINV.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 9 de dezembro de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 21.872, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera dispositivos do Decreto nº 16.912, de 22.05.2017, com alterações posteriores que "Nomeia membros natos para compor o Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT", na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município, com base no art. 36, da Lei nº 2.969, de 11.01.2001(Organização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Teresina), na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); no Decreto nº 20.566, de 03.02.2021, e tendo em vista o disposto no Ofício Gabinete IPMT nº 3397255 – GAB-IPMT, constante no Processo Administrativo SEI nº 00041.008401/2021-92,

DECRETA:

Art. 1º O inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 16.912, de 22.05.2017, com alterações posteriores passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

I - Presidente: ESDRAS AVELINO LEITÃO JÚNIOR – Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, a partir de 8 de novembro de 2021, conforme Decreto nº 21.671, de 05.11.2021.
....."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a nomeação de Kennedy Glauber Carvalho Leite (Presidente do IPMT), junto ao Conselho de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 9 de dezembro de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 21.873, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui a Comissão Especial para investigar a adesão do Sistema Eletrônico de Informação - SEI e as condições na qual essa inserção se deu no Município de Teresina, no âmbito da Prefeitura de Teresina, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de sua competência privativa fixada no inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município, e em atenção ao Despacho 270/2021 – AG-SEMA e Despacho 1286/2021 – PROC-LICIT-PGM, constantes do Processo Administrativo SEI nº 00042.003423/2021-06,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA para investigar a adesão do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, e as condições na qual essa inserção se deu no Município de Teresina, no âmbito da Prefeitura de Teresina.

§ 1º A Comissão a que se refere este artigo é constituída de 3 (três) membros com a seguinte composição:

I – Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira, matrícula nº 47165 – Procurador Municipal;
II – Denise Fialho de Oliveira Sampaio, matrícula nº 83345 – Analista de Gestão Pública;
III – José Luiz Formiga Sobrinho, matrícula nº 94298 – Assistente Técnico;

§ 2º Esta Comissão Especial será coordenada pelo membro Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira.

§ 3º As atividades dos membros nessa Comissão Especial, não serão remuneradas, constituindo-se serviço público relevante.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 9 de dezembro de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.797/2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, e o art. 105, II, "a", todos da Lei Orgânica do Município; conforme a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal n° 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020; tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI nº 00042.001250/2020-92, de 20.10.2021, em especial o Parecer Jurídico SEI nº 489/2021 - ASSJUR/IPMT, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IMPT, e o Despacho nº 290/2021, da Procuradoria Geral do Município - PGM, resolve A P O S E N T A R RAIMUNDO NONATO RODRIGUES, servidor público municipal, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe "A", Nível "I", matrícula nº 001600, regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, voluntariamente, por idade e tempo de contribuição, garantida a paridade, nos termos dos arts. 6º e 7º, da EC nº 41/2003, c/c o art. 2º, da EC nº 47/2005, com proventos integrais no valor de R$ 9.993,75 (nove mil, novecentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos) mensais, na forma discriminada no verso, segundo cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 26 de novembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina NOUGA CARDOSO BATISTA Secretário Municipal de Educação ESDRAS AVELINO LEITÃO JÚNIOR Presidente do IPMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Proc. SEI n° 00042.001250/2020-92

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): **RAIMUNDO NONATO RODRIGUES** CARGO: **Professor de Primeiro Ciclo** MATRÍCULA: **001600** ESPECIALIDADE: **Classe "A"** NÍVEL: **"I"** LOTAÇÃO: **SEMEC** CPF: **079.253.363-15**	
Vencimentos, de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020	R$ 7.615,80
Gratificação de Incentivo a Docência - GID, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020	R$ 1.616,37
Incentivo por Titulação, de acordo com o art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/2011), c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020	R$ 761,58
PROVENTOS A RECEBER	R$ 9.993,75

Teresina, 26 de novembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.798/2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, e o art. 105, II, "a", todos da Lei Orgânica do Município; conforme a Lei Complementar Municipal n° 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018; e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI nº 00042.000883/2021-07, de 10.02.2021, em especial o Parecer Jurídico SEI no 654/2021 - ASSJUR/IPMT, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IMPT, e o Despacho nº 322/2021, da Procuradoria Geral do Município – PGM, resolve A P O S E N T A R MARIA BERNADETE ALVES DE ARAÚJO, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, Referência "C6", matrícula nº 001020, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, voluntariamente, por idade e tempo de contribuição, garantida a paridade, nos termos dos arts. 6º e 7º, da EC nº 41/2003, c/c o art. 2º, da EC nº 47/2005, com proventos integrais no valor de R$ 1.433,63 (um mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos) mensais, na forma discriminada no verso, segundo cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 26 de novembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina NOUGA CARDOSO BATISTA Secretário Municipal de Educação ESDRAS AVELINO LEITÃO JÚNIOR Presidente do IPMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Proc. SEI n° 00042.000883/2021-07

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): **MARIA BERNADETE ALVES DE ARAÚJO** CARGO: **Auxiliar Operacional Administrativo** MATRÍCULA: **001020** ESPECIALIDADE: **Auxiliar de Serviços** REFERÊNCIA: **"C6"** LOTAÇÃO: **SEMEC** CPF: **151.872.683-68**	
Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018	R$ 1.433,63
TOTAL.....	R$ 1.433,63

Teresina, 26 de novembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.799/2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, e o art. 105, II, "a", todos da Lei Orgânica do Município; conforme a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal n° 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020; tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI nº 00042.001327/2021-47, de 08.03.2021, em especial os Pareceres Jurídicos SEI nº 562 e 582/2021 - ASSJUR/IPMT, ambos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IMPT, e os Despachos nº 297 e 307/2021, da Procuradoria Geral do Município - PGM, resolve A P O S E N T A R ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUSA, servidor público municipal, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe "A", Nível "I", matrícula nº 003301, regime estatutário do quadro permanente, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, voluntariamente, por idade e tempo de contribuição, garantida a paridade, nos termos dos arts. 6º e 7º, da EC nº 41/2003, c/c o art. 2º, da EC nº 47/2005, com proventos integrais no valor de R$ 4.616,07 (quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e sete centavos) mensais, na forma discriminada no verso, segundo cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 26 de novembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina NOUGA CARDOSO BATISTA Secretário Municipal de Educação ESDRAS AVELINO LEITÃO JÚNIOR Presidente do IPMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Proc. SEI n° 00042.001327/2021-47

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): **ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUSA** CARGO: **Professor de Segundo Ciclo** MATRÍCULA: **003301** ESPECIALIDADE: **Classe "A"** NÍVEL: **"I"** LOTAÇÃO: **SEMEC** CPF: **133.696.443-04**	
Vencimentos, de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020	R$ 3.807,90
Gratificação de Incentivo a Docência - GID, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020	R$ 808,17
PROVENTOS A RECEBER	R$ 4.616,07

Teresina, 26 de novembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.800/2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, e o art. 105, II, "a", todos da Lei Orgânica do Município; conforme a Lei Complementar Municipal n° 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018; tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI nº 00045.019343/2020-20, de 09.07.2020, em especial no Parecer Jurídico SEI nº 563/2021 - ASSJUR/IPMT, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, resolve A P O S E N T A R FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, Referência "C5", matrícula nº 026772, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, voluntariamente, por idade e tempo de contribuição, garantida a paridade, nos termos dos arts. 6º e 7º, da EC nº 41/2003, c/c o art. 2º, da EC nº 47/2005, com os proventos integrais no valor de R$ 1.391,88 (um mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos) mensais, na forma discriminada no verso, segundo cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 26 de novembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO Presidente da Fundação Municipal de Saúde ESDRAS AVELINO LEITÃO JÚNIOR Presidente do IPMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Proc. SEI n° 00045.019343/2020-20

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): **FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA** CARGO: **Auxiliar Operacional Administrativo** MATRÍCULA: **026772** ESPECIALIDADE: **Auxiliar de Serviços** REFERÊNCIA: **"C5"** LOTAÇÃO: **FMS** CPF: **287.034.303-59**	
Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018	R$ 1.391,88
PROVENTOS A RECEBER.....	R$ 1.391,88

Teresina, 26 de novembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.801/2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, e o art. 105, II, "a", todos da Lei Orgânica do Município; conforme a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal n° 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020; tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI nº 00042.001173/2021-34, de 25.02.2021, em especial o Parecer Jurídico SEI nº 665/2021 - ASSJUR/IPMT, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IMPT, e o Despacho nº 335/2021, da Procuradoria Geral do Município - PGM, resolve A P O S E N T A R MARCOS MAURÍCIO PÁGELS DE SÁ, servidor público municipal, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe "A", Nível "III", matrícula nº 001138, regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, voluntariamente, por idade e tempo de contribuição, garantida a paridade, nos termos dos arts. 6º e 7º, da EC nº 41/2003, c/c o art. 2º, da EC nº 47/2005, com proventos integrais no valor de R$ 8.259,31 (oito mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos) mensais, na forma discriminada no verso, segundo cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 26 de novembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina NOUGA CARDOSO BATISTA Secretário Municipal de Educação ESDRAS AVELINO LEITÃO JÚNIOR Presidente do IPMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Proc. SEI n° 00042.001173/2021-34

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): **MARCOS MAURÍCIO PÁGELS DE SÁ** CARGO: **Professor de Primeiro Ciclo** MATRÍCULA: **001138** ESPECIALIDADE: **Classe "A"** NÍVEL: **"III"** LOTAÇÃO: **SEMEC** CPF: **159.839.783-49**	
Vencimentos, de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020	R$ 6.294,05
Gratificação de Incentivo Operacional - GIO, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020	R$ 1.335,86
Gratificação de Titulação, de acordo com o art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/2011), c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020	R$ 629,40
PROVENTOS A RECEBER	R$ 8.259,31

Teresina, 26 de novembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.802/2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, e o art. 105, II, "a", todos da Lei Orgânica do Município; conforme a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal n° 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020; tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI nº 00042.000277/2021-73, de 13.01.2021, em especial o Parecer Jurídico SEI nº 720/2021 - ASSJUR/IPMT, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IMPT, e o Despacho nº 352/2021, da Procuradoria Geral do Município - PGM, resolve A P O S E N T A R MARIA DO SOCORRO SOARES RIBEIRO AIRES, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe "A", Nível "I", matrícula nº 004086, regime estatutário do quadro permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, voluntariamente, por idade e tempo de contribuição, garantida a paridade, nos termos dos arts. 6º e 7º, da EC nº 41/2003, c/c o art. 2º, da EC nº 47/2005, com proventos integrais no valor de R$ 9.993,75 (nove mil, novecentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos) mensais, na forma discriminada no verso, segundo cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 26 de novembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina NOUGA CARDOSO BATISTA Secretário Municipal de Educação ESDRAS AVELINO LEITÃO JÚNIOR Presidente do IPMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Proc. SEI n° 00042.000277/2021-73

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): **MARIA DO SOCORRO SOARES RIBEIRO AIRES** CARGO: **Professor de Primeiro Ciclo** MATRÍCULA: **004086** ESPECIALIDADE: **Classe "A"** NÍVEL: **"I"** LOTAÇÃO: **SEMEC** CPF: **372.335.483-15**	

Vencimentos, de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020	R$ 7.615,80
Gratificação de Incentivo a Docência - GID, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020	R$ 1.616,37
Gratificação de Titulação, de acordo com o art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/2011), c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020	R$ 761,58
PROVENTOS A RECEBER	R$ 9.993,75

Teresina, 26 de novembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.803/2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, e o art. 105, II, "a", todos da Lei Orgânica do Município; conforme a Lei Complementar Municipal n° 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018; tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI nº 00045.008418/2021-15, de 23.02.2021, em especial no Parecer Jurídico SEI nº 586/2021 - ASSJUR/IPMT, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, resolve A P O S E N T A R MARIA JOSÉ DA SILVA ARAUJO, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Atendente, Referência "C6", matrícula nº 026235, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, voluntariamente, por idade e tempo de contribuição, garantida a paridade, nos termos dos arts. 6º e 7º, da EC nº 41/2003, c/c o art. 2º, da EC nº 47/2005, com os proventos integrais no valor de R$ 1.661,68 (um mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos) mensais, na forma discriminada no verso, segundo cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 26 de novembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO Presidente da Fundação Municipal de Saúde ESDRAS AVELINO LEITÃO JÚNIOR Presidente do IPMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Proc. n° 00045.008418/2021-15

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): **MARIA JOSÉ DA SILVA ARAUJO** CARGO: **Assistente Técnico Administrativo** MATRÍCULA: **026235** ESPECIALIDADE: **Atendente** REFERÊNCIA: **"C6"** LOTAÇÃO: **FMS** CPF: **182.602.093-49**	
Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018	R$ 1.433,63
Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018	R$ 228,05
PROVENTOS A RECEBER.....	R$ 1.661,68

Teresina, 26 de novembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.804/2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, e o art. 105, II, "a", todos da Lei Orgânica do Município; conforme a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal n° 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020; tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI nº 00042.002928/2021-82, de 09.06.2021, em especial o Parecer Jurídico SEI nº 508/2021 - ASSJUR/IPMT, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IMPT, e o Despacho nº 288/2021, da Procuradoria Geral do Município - PGM, resolve A P O S E N T A R MARTA PAIVA VASCONCELOS MENDES DE SOUSA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professora de Segundo Ciclo, Classe "A", Nível "II", matrícula nº 004021, regime estatutário do quadro permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, voluntariamente, por idade e tempo de contribuição, garantida a paridade, nos termos dos arts. 6º e 7º, da EC nº 41/2003, c/c o art. 2º, da EC nº 47/2005, com proventos integrais no valor de R$ 9.085,17 (nove mil, oitenta e cinco reais e dezessete centavos) mensais, na forma discriminada no verso, segundo cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 26 de novembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina NOUGA CARDOSO BATISTA Secretário Municipal de Educação ESDRAS AVELINO LEITÃO JÚNIOR Presidente do IPMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Proc. SEI n° 00042.002928/2021-82

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): **MARTA PAIVA VASCONCELOS MENDES DE SOUSA** CARGO: **Professora de Segundo Ciclo** MATRÍCULA: **004021** ESPECIALIDADE: **Classe "A"** NÍVEL: **"II"** LOTAÇÃO: **SEMEC** CPF: **228.058.933-87**	
Vencimentos, de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020	R$ 6.923,44
Gratificação de Incentivo a Docência - GID, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020	R$ 1.469,39
Incentivo por Titulação, de acordo com o art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/2011), c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020	R$ 692,34
PROVENTOS A RECEBER	R$ 9.085,17

Teresina, 26 de novembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.805/2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, e o art. 105, II, "a", todos da Lei Orgânica do Município; conforme a Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c Lei Complementar Municipal nº 5.255/2018; e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 042.0550/2020, de 04.02.2020, em especial o Parecer Jurídico nº 087/2021 – ASSJUR/IPMT, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT, o Despacho nº 344/2021, da Procuradoria Geral do Município – PGM, resolve APOSENTAR REGINALDO REMANSO DE OLIVEIRA, servidor público municipal, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, Especialidade Auxiliar de Administração, Referência "C6", matrícula nº 007072, regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD/LESTE, voluntariamente, por idade e por tempo de contribuição, garantida a paridade, nos termos dos arts. 6º e 7º, da EC nº 41/2003, c/c o art. 2º, da EC nº 47/2005, com proventos integrais no valor de R$ 1.661,68 (um mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos) mensais, na forma discriminada no verso, segundo cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 26 de novembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina james Guerra júnior Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas Leste ESDRAS AVELINO LEITÃO JÚNIOR Presidente do IPMT PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA Processo nº 042.0550/2020

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): **REGINALDO REMANSO DE OLIVEIRA** CARGO: **Assistente Técnico Administrativo** MATRÍCULA: **007072** ESPECIALIDADE: **Auxiliar de Administração** REFERÊNCIA: **"C6"** LOTAÇÃO: **SAAD/LESTE** CPF: **151.730.543-87**	
Remuneração do Cargo Efetivo	
Vencimentos, nos termos da Lei Complementar nº 3.746/2008 c/c a Lei Complementar 5.255/2018.....	R$ 1.433,63
Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Complementar 5.255/2018.....	R$ 228,05
PROVENTOS A RECEBER.....	R$ 1.661,68

Teresina, 26 de novembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretario Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.806/2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, e o art. 105, II, "a", todos da Lei Orgânica do Município; conforme a Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c Lei Complementar Municipal nº 5.255/2018; tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 041.03021/2019, de 16.09.2019, em especial o Parecer Jurídico nº 086/2021 – ASSJUR/IPMT, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT, e o Despacho nº 328/2021, da Procuradoria Geral do Município – PGM, resolve A P O S E N T A R PAULO SERGIO ALVES MENDES, servidor público municipal, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, Especialidade Auxiliar Técnico, Referência "C5", matrícula nº 001586, regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, por invalidez permanente, garantida a paridade, nos termos do art. 6º-A, da EC nº 41/2003, com redação dada pelo EC nº 70/2012, c/c o art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, c/c o artigo 182, inciso I, §1º da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina) com proventos integrais no valor R$ 1.798,48 (um mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos) mensais, na forma discriminada

no verso, segundo cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 26 de novembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina NOUGA CARDOSO BATISTA Secretário Municipal de Educação ESDRAS AVELINO LEITÃO JÚNIOR Presidente do IPMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Proc. n° 041.03021/2019

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): PAULO SERGIO ALVES MENDES CARGO: Assistente Técnico Administrativo MATRÍCULA: 001586 ESPECIALIDADE: Auxiliar Técnico REFERÊNCIA: "C5" LOTAÇÃO:SEMEC CPF: 361.827.103-49	
Vencimento, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Complementar Municipal nº 5.255/2018.....	R$ 1.391,88
Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 57, da Lei Municipal nº 3.746/2008 c/c a Lei Complementar	R$ 228,05
Gratificação Especial – GE-6, nos termos do art. 185 da lei nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Teresina).....	R$ 178,55
TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER.....	R$ 1.798,48

Teresina, 26 de novembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.807/2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, e o art. 105, II, "a", todos da Lei Orgânica do Município; conforme a Lei Complementar Municipal n° 3.747/2008, com modificações posteriores, c/c a Lei Complementar Municipal n° 4.436/2013, e com a Lei Complementar Municipal n° 5.255/2018; tendo em vista o que consta do Processo administrativo nº 045.35821/2018, de 29.11.2018, em especial o Parecer Jurídico nº 065/2021 – ASSJUR/IPMT, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT, resolve A P O S E N T A R FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES CAVALCANTE, servidor público municipal, ocupante do cargo Médico 24h, especialidade Ginecologista, Referência "C6", matrícula nº 026511, regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Fundação Municipal de Saúde - FMS, por idade e tempo de contribuição, garantida a paridade, nos termos dos arts. 6º e 7º, da EC nº 41/2003, c/c o artigo 2º, da EC 47/2005, com proventos integrais no valor R$ 17.117,39 (dezessete mil, cento e dezessete reais e trinta e nove centavos) mensais, na forma discriminada no verso, segundo cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 26 de novembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO Presidente da Fundação Municipal de Saúde ESDRAS AVELINO LEITÃO JÚNIOR Presidente do IPMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Proc. n° 045.35821/2018

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): **FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES CAVALCANTE** CARGO: **Médico 24h** MATRÍCULA: **026511** ESPECIALIDADE: **Ginecologista** REFERÊNCIA: **"C6"** LOTAÇÃO:**FMS** CPF: **065.576.193-49**	
Vencimento, nos termos da Lei Complementar Municipal n° 3.747/2008, com modificações posteriores, c/c a Lei Complementar Municipal n° 4.436/2013, e com a Lei Complementar Municipal n° 5.255/2018.....	R$ 17.117,39
TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER	R$ 17.117,39

Teresina, 26 de novembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.808/2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, e o art. 105, II, "a", todos da Lei Orgânica do Município; conforme a Lei Complementar Municipal n° 3.747/2008, com modificações posteriores, c/c a Lei Complementar Municipal n° 4.436/2013, e com a Lei Complementar Municipal n° 5.255/2018; tendo em vista o que consta do Processo administrativo nº 045.11077/2019, de 04.04.2019, em especial os Pareceres Jurídicos nº 0562/2019 e 077/2021 – ASSJUR/IPMT, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT, resolve A P O S E N T A R RAIMUNDO GONÇALVES NETO, servidor público municipal, ocupante do cargo Médico 20h, especialidade Ginecologista, Referência "C6", matrícula nº 026541, regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Fundação Municipal de Saúde - FMS, por idade e tempo de contribuição, garantida a paridade, nos termos do Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, com proventos proporcionais no valor de R$ 7.794,75 (sete mil, setecentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos) mensais, na forma discriminada no verso, segundo cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 26 de novembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO Presidente da Fundação Municipal de Saúde ESDRAS AVELINO LEITÃO JÚNIOR Presidente do IPMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Proc. n° 045.11077/2019

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): **RAIMUNDO GONÇALVES NETO** CARGO: **Médico 20h** MATRÍCULA: **026541** ESPECIALIDADE: **Ginecologista** REFERÊNCIA: **"C6"** LOTAÇÃO: **FMS** CPF: **192.479.314-87**	
Vencimentos, nos termos da Lei Complementar Municipal n° 3.747/2008, com modificações posteriores, c/c a Lei Complementar Municipal n° 4.436/2013, e com a Lei Complementar Municipal n° 5.255/2018.....	R$ 13.244,77
Valor da Média, nos termos da Lei Federal nº 10.887/2004.....	R$ 8.579,87
Percentual a aplicar, de acordo com o art.40, §1º, inciso III, alínea "b" da CF/88	90,8493%
Valor dos Proventos após aplicação da proporcionalidade sobre a media encontrata-da,.....	R$ 7.794,75
TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER	R$ 7.794,75

Teresina, 26 de novembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA N° 1.837/2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021; em atenção ao Ofício nº 1303/2021-GAB-SEMA e à Portaria nº 1.585, de 14.10.2021, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00042.006520/2021-98, REVOGAR a concessão da GE-4 (Servente de Gabinete), a servidora pública municipal FRANCISCA ESMERINDA SOBRINHO, CPF nº 133.471.523-87, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, com efeitos a partir de 14.10.2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de dezembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.838/2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021; e em atenção ao Ofício nº 173/2021-GAB/PGM, constante no Processo Administrativo SEI nº 00047.002220/2021-33, resolve EXONERAR, a pedido, CÉLIA MARIA CARDOSO, CPF nº 029.424.783-14, do cargo de Assistente de Apoio a Divisão, Símbolo DAM-4, da Procuradoria Geral do Município - PGM, com efeitos a partir de 30.11.2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de dezembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.844/2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021; e em atenção ao Ofício nº 589/2021-DIV-ADM-SEMEL, constante no Processo Administrativo SEI nº 00078.001881/2021-70, resolve EXONERAR JOÃO CLÍMACO DE ALMEIDA NETTO FERRAZ, CPF nº 878.986.403-49, do cargo de Secretário de Gabinete, Símbolo DAM-3, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL, com efeitos a partir de 01.11.2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 6 de dezembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.845/2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em

especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021; e em atenção ao Ofício nº 589/2021-DIV-ADM-SEMEL, constante no Processo Administrativo SEI nº 00078.001881/2021-70, resolve NOMEAR LUYANNE DELMONDES CARDOSO, CPF nº 013.891.603-94, para exercer o cargo de Secretária de Gabinete, Símbolo DAM-3, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL, com efeitos a partir de 01.11.2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 6 de dezembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.846/2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021; e em atenção ao Ofício nº 490/2021-GAB-FWF, constante no Processo Administrativo SEI nº 00094.001233/2021-82, resolve EXONERAR MARCO ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA, CPF nº 038.756.893-05, do cargo de Assistente de Apoio à Divisão, Símbolo DAM-4, da Fundação Wall Ferraz - FWF, com efeitos a partir de 01.12.2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 6 de dezembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.847/2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021; e em atenção ao Ofício nº 490/2021-GAB-FWF, constante no Processo Administrativo SEI nº 00094.001233/2021-82, resolve NOMEAR MOISÉS DE SANTANA SILVA, CPF nº 047.082.438-17, para exercer o cargo de Assistente de Apoio à Divisão, Símbolo DAM-4, da Fundação Wall Ferraz - FWF, com efeitos a partir de 01.12.2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 6 de dezembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.848/2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021; e em atenção ao Ofício nº 491/2021-GAB-FWF, constante no Processo Administrativo SEI nº 00094.001234/2021-55, resolve EXONERAR ELANE CRISTINA DE OLIVEIRA, CPF nº 013.342.763-31, do cargo de Chefe de Centro de Capacitação – A (Leonel Brizola), Símbolo DAM-4, da Fundação Wall Ferraz - FWF, com efeitos a partir de 01.12.2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 6 de dezembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.849/2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021; e em atenção ao Ofício nº 491/2021-GAB-FWF, constante no Processo Administrativo SEI nº 00094.001234/2021-55, resolve NOMEAR ANDERSON DE OLIVEIRA FERNANDES, CPF nº 066.947.293-08, para exercer o cargo de Chefe de Centro de Capacitação – A (Leonel Brizola), Símbolo DAM-4, da Fundação Wall Ferraz - FWF, com efeitos a partir de 01.12.2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 6 de dezembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.851/2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021; e em atenção ao Ofício no 3.816/2021/GAB/SEMEC, constante no Processo Administrativo SEI nº 00044.034.208.613-89, resolve EXONERAR MIKAELY CARVALHO DOS SANTOS, CPF nº 034.208.613-89, do cargo de Chefe de Secretaria de Escola Ensino Fundamental e CMEI até 10 turmas, Símbolo DAM-5, do CMEI Santa Teresinha, da Secretaria Municipal da Educação – SEMEC, com efeitos a partir de 10.11.2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 6 de dezembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA N° 1.852/2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021; em atenção ao Ofício nº 835/2021-GAF-SAAD-CENTRO, constante no Processo Administrativo SEI nº 00051.002422/2021-05, ReSOLVE conceder GE-4 (Servente de Gabinete, Servidor - Horário Especial), ao servidor municipal CARLITO RODRIGUES ALVES, CPF n° 337.950.293-68, da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD CENTRO, com efeitos a partir de 02.08.2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 6 de dezembro de 2021. josé pessoa leal Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.853/2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, em especial no Acordo de Cooperação Técnica nº 5/2021, de 06.04.2021, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJ/PI e o Município de Teresina - PI; e em atenção ao Ofício nº 48319/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, ao Ofício nº 1381/2021-GAB-STRANS, constantes do Processo Administrativo SEI nº 00048.002377/2021-12, RESOLVE autorizar a cessão, até 31.12.2021, da servidora ALYNE SOUSA COSTA, CPF nº 837.443.553-49 – matrícula nº 43493, Agente de Transito, da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, desta Prefeitura de Teresina –, para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí-TJ/PI, com ônus para o órgão cedente, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 5/2021, tendo esta Portaria efeitos a partir desta data. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 7 de dezembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.854/2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, em especial no Acordo de Cooperação Técnica nº 5/2021, de 06.04.2021, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí – TJ/PI e o Município de Teresina - PI; e em atenção ao Ofício nº 60016/2021 – PJPI/TJPI/SECPRE, constante do Processo Administrativo SEI nº 00048.002015/2021-86, RESOLVE autorizar a renovação da cessão, para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí-TJ/PI, no período de 01/01/2022 a 31/12/2022, com ônus para o órgão cedente, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 5/2021, dos seguintes servidores públicos municipais, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, tendo esta Portaria efeitos a partir de 01/01/2022, revogadas as disposições em contrário:

NOME	*CPF*	*MATRÍCULA*	ÓRGÃO DE ORIGEM	ÓRGÃO REQUISITANTE
PETER TRENTO	596.896.092-20	50313	FMS	TJ-PI
GLADYS CARVALHO ARAÚJO ALENCAR	183.753.323-72	28477	FMS	TJ-PI
ROSIMEIRE SOARES COSTA	395.717.933-53	02903	PGM	TJ-PI

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 7 de dezembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.858/2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, resolve NOMEAR FRANCISCO ANTONIO DA ROCHA FERREIRA, CPF nº 692.879.103-91, para exercer o cargo de Coordenador (Coordenação CEU SUL), Símbolo DAM-1, da Secretaria Municipal da Juventude - SEMJUV. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 9 de dezembro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO N° 18/2021. O MUNICÍPIO DE TERESINA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito, JOSÉ PESSOA LEAL, de um lado, e, de outro, JOSÉ FARIAS DE OLIVEIRA, CPF n° 066.807.393-49, celebram entre si o presente TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO, de acordo com o Processo Administrativo nº 047.00231/2020, e consoante as cláusulas a seguir explicitadas: CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do

reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um lote de terreno foreiro municipal, situado na Rua Paulistana, 2399, bairro São Pedro CEP 64.018-250 em Teresina – PI, registrado no Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis, no Livro 4-B às fls. 137-v/138, sob o número de matrícula 3.869, inscrição municipal n° 079.193-8, com os seguintes limites e confrontações: um terreno foreiro municipal, situado no 20° quarteirão urbano, serie nascente à rua Paulistana, zona sul desta capital, mede de testada 16,00 metros, lado direito mede 23,00 metros, limitando-se com um terreno do patrimônio municipal apossado, lado esquerdo mede 23,00 metros, limitando-se com um terreno do patrimônio municipal apossado e pela linha de fundos, 16,00 metros, limitando-se com o terreno de Firmino Pereira dos Santos, com área de 368,00 m², conforme certidão às fl. 03 do Processo Administrativo nº 047.00231/2020. CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente ao pagamento de um laudêmio de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor atual da propriedade, e de 10 (dez) pensões anuais – foros – pelo foreiro, estes devidamente pagos conforme guias e seus respectivos comprovantes de pagamento, anexados ao Processo Administrativo nº 047.00231/2020. CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da Lei de Registros Públicos, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, perante 02 (duas) testemunhas, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Teresina, 23 de agosto de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL, Prefeito de Teresina. JOSÉ FARIAS DE OLIVEIRA, CPF n° 066.807.393-49.

TERMO DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL N° 21 /2021. O MUNICÍPIO DE TERESINA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ com o número 06.554.869/0001-64, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito, JOSÉ PESSOA LEAL, como ALIENANTE e, como HÉLIO FORTES NAPOLEÃO DO RÊGO CPF Nº 001.543.263-72, celebram entre si o presente TERMO DE ALIENAÇÃO, de acordo com a lei federal 8.666/93, lei municipal nº 5.550, de 10 de novembro de 2020, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 050.1917/2013, consoante as cláusulas a seguir explicitadas: CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora celebrado, fundamenta-se na alienação autorizada pela lei municipal nº 5.550, de 10 de novembro de 2020, referente à sobra de terreno abaixo descrita: "Uma sobra de terreno foreiro municipal, localizada ao fundo de um outro lote de terreno, situado na Rua Monsenhor Gil, nº 3230, Bairro Ilhotas, nesta cidade de Teresina, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: 20,00m (vinte metros), limitando-se com imóvel de propriedade de Hélio Fortes Napoleão do Rêgo, e este com a série sul da Rua Monsenhor Gil, antiga Rua Monsenhor Lopes, conforme Decreto n°1.506, de 19.04.1976; F. DIREITO: 3,70 m (três vírgula setenta metros) limitando-se com a série nascente da Rua Regeneração; F. ESQUERDO: 3,20 m (três vírgula vinte metros) limitando-se com área não documentada e esta com imóvel de JET LTDA; FUNDO: 20,00m (vinte metros), limitando-se com imóvel de Noé de Cerqueira Fortes; perfazendo um perímetro de 46,90m (quarenta e seis vírgula noventa metros), e uma área total de 69,00 m² (sessenta e nove metros quadrados), conforme Planta e Memorial Descritivo elaborados pela Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU/CENTRO-NORTE, constante à fl.13, dos autos do Processo Administrativo n° 050.1917/2013, de 10.04.2013." CLÁUSULA SEGUNDA: Que, assim como o tem, o Alienante vende à Adquirente o imóvel assinalado, pelo preço certo e acordado de R$ 51.906,00 (cinquenta e um mil novecentos e seis reais), conforme laudo de avaliação constante às fls. 148 e seguintes do Processo Administrativo nº 050.1917/2013 e lei municipal nº 5.550, de 10 de novembro de 2020 e termo de inexigibilidade de licitação de fls. 144-v publicado no DOM n° 2.599 de 04/09/2019. CLÁUSULA TERCEIRA: Que, assim, efetuado o pagamento, o Alienante dará plena, rasa e irrevogável quitação da totalidade do aludido preço, e, em consequência, lhe cede e transfere todo domínio, posse, direito ou ação referente ao imóvel, em cuja posse fica a Adquirente, desde já, imitidos, por força do presente Termo, obrigando-se a fazer o presente sempre bom, firme e valioso, e a responder pela evicção do direito. CLÁUSULA QUARTA: Em face da assinatura do presente Termo, o Alienante autoriza expressamente, em caráter irrevogável, à Adquirente que mandem proceder ao registro deste instrumento no competente Cartório de Imóveis. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins de registro deste instrumento de alienação, o Adquirente se responsabilizará por todas as providências e encargos necessários para a abertura da matrícula do imóvel alienado. CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo deverá, como condição de sua eficácia, ser publicado em resumo no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA SEXTA: Os casos omissos serão resolvidos consoante as disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e a legislação civil brasileira. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, elegendo, desde já, como competente, o foro desta cidade, assinam o presente TERMO DE ALIENAÇÃO, perante 02 (duas) testemunhas, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Teresina (PI), 22 deoutubro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL, Prefeito de Teresina (Alienante). HÉLIO FORTES NAPOLEÃO DO RÊGO, CPF Nº 001.543.263-72 (Adquirente).

Administração Direta

Secretaria Municipal de Finanças

PORTARIA SEMF/CEO Nº 159/2021. Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD para o exercício de 2021, aprovado pelo Decreto nº 20.318, de 22 de dezembro de 2020, com base na Lei nº 5.558, de 22 de dezembro de 2020, na forma que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, tendo em vista, em especial, o disposto no art. 5°, § 2º, da Lei nº 5.558, de 22 de dezembro de 2020. CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza, RESOLVE: Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do exercício 2021, das Unidades Orçamentárias relacionadas abaixo, conforme Anexo Único desta Portaria.

Orgão	Suplementado	Anulado
06 - Semplan	10.000,00	10.000,00
16 - Saad Sul	298.267,00	298.267,00
27 - Arsete	153.000,00	153.000,00
Total	**461.267,00**	**461.267,00**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em 09 dezembro de 2021. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em 09 dezembro de 2021. ROBERT RIOS MAGALHÃES, Secretário Municipal de Finanças.

Prefeitura Municipal de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 430

Empresa: Prefeitura Municipal de Teresina

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
5558 22/12/2020	5º	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	10.000,00
Dotação Orçamentária (983) - 06001.041220017.2018.339040.1001100										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	10.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (919) - 06001.041220017.2018.339036.1001100										
								Total Empresa	10.000,00	10.000,00

Sup. de Ações Adm. Descentralizadas - SAAD Sul
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 41

Empresa: Sup. de Ações Adm. Descentralizadas - SAAD Sul

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
5558 22/12/2020	5º	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	298.267,00
Dotação Orçamentária (58) - 16001.164510004.1104.449051.1920625										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	298.267,00	0,00
Dotação Orçamentária (38) - 16001.164510004.1104.449051.1920619										
								Total Empresa	298.267,00	298.267,00

Agência de Regulação de Serv. Públicos de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 8

Empresa: Agência de Regulação de Serv. Públicos de Teresina

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
5558 22/12/2020	5º	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	11.000,00
Dotação Orçamentária (11) - 27001.041250017.2169.339037.1990903										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	11.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (3) - 27001.041250017.2169.319094.1990903										
								Total Empresa	11.000,00	11.000,00

Agência de Regulação de Serv. Públicos de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 9

Empresa: Agência de Regulação de Serv. Públicos de Teresina

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
5558 22/12/2020	5º	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	33.000,00
Dotação Orçamentária (2) - 27001.041250017.2169.319013.1990903										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	33.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (5) - 27001.041250017.2169.319113.1990903										
								Total Empresa	33.000,00	33.000,00

Agência de Regulação de Serv. Públicos de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 10

Empresa: Agência de Regulação de Serv. Públicos de Teresina

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
5558 22/12/2020	5º	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	11.000,00
Dotação Orçamentária (2) - 27001.041250017.2169.319013.1990903										
		3 - Portaria	SIM			RED	SUP	Redução	0,00	4.000,00
Dotação Orçamentária (6) - 27001.041250017.2169.339014.1990903										
		3 - Portaria	SIM			RED	SUP	Redução	0,00	4.000,00
Dotação Orçamentária (8) - 27001.041250017.2169.339035.1990903										
		3 - Portaria	SIM			RED	SUP	Redução	0,00	2.000,00
Dotação Orçamentária (15) - 27001.041250017.2169.339049.1990903										
		3 - Portaria	SIM			RED	SUP	Redução	0,00	64.000,00
Dotação Orçamentária (17) - 27001.041250017.2169.449052.1990903										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	85.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (12) - 27001.041250017.2169.339036.1990903										
								Total Empresa	85.000,00	85.000,00

Agência de Regulação de Serv. Públicos de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 11

Empresa: Agência de Regulação de Serv. Públicos de Teresina

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
5558 22/12/2020	5º	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	4.000,00
Dotação Orçamentária (24) - 27001.154520005.2319.339035.1990903										
		3 - Portaria	SIM			RED	SUP	Redução	0,00	20.000,00
Dotação Orçamentária (26) - 27001.154520005.2319.339039.1990903										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	24.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (21) - 27001.154520005.2319.339014.1990903										
								Total Empresa	24.000,00	24.000,00

PORTARIA SEMF/CEO/ Nº 160/2021 Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD para o exercício de 2021, aprovado pelo Decreto nº 20.318, de 22 de dezembro de 2020, com base na Lei nº 5.558, de 22 de dezembro de 2020, na forma que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, tendo em vista, em especial, o disposto no art. 5°, § 2º, da Lei nº 5.558, de 22 de dezembro de 2020. CONSIDERANDO a

necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza. RESOLVE: Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do exercício 2021, das Unidades Orçamentárias relacionadas abaixo, conforme Anexo Único desta Portaria.

Orgão	Suplementado	Anulado
08 - Semf	2.000,00	2.000,00
12 - Semcaspi	5.000,00	5.000,00
14 - Semam	306.040,00	306.040,00
17 - Saad Leste	113.936,30	113.936,30
18 - Sdr	72.200,00	72.200,00
21 - Prodater	377.789,18	377.789,18
Total	**876.965,48**	**876.965,48**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em 10 dezembro de 2021. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em 10 dezembro de 2021. ROBERT RIOS MAGALHÃES Secretário Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 432

Empresa: Prefeitura Municipal de Teresina

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
5558 22/12/2020	5º	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	2.000,00
Dotação Orçamentária (145) - 08001.041220017.2027.2190160.1000100										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	2.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (148) - 08001.041220017.2027.2190020.1000100										
								Total Empresa	2.000,00	2.000,00

Prefeitura Municipal de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 433

Empresa: Prefeitura Municipal de Teresina

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
5558 22/12/2020	5º	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	5.000,00
Dotação Orçamentária (266) - 12001.08122001 7.2622.3390390.1001400										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	5.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (264) - 12001.08122001 7.2622.3390370.1001400										
								Total Empresa	5.000,00	5.000,00

Prefeitura Municipal de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 431

Empresa: Prefeitura Municipal de Teresina

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
5558 22/12/2020	5º	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	167.400,00
Dotação Orçamentária (1221) - 14001.154510046.7124.339036.1001100										
		3 - Portaria	SIM			RED	SUP	Redução	0,00	27.804,00
Dotação Orçamentária (1222) - 14001.154510046.7124.339020.1001100										
		3 - Portaria	SIM			RED	SUP	Redução	0,00	110.826,00
Dotação Orçamentária (1223) - 14001.154510046.7124.339039.1001100										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	306.040,00	0,00
Dotação Orçamentária (858) - 14001.154510046.7124.335043.1001100										
								Total Empresa	306.040,00	306.040,00

Sup. de Ações Adm. Descentralizadas - SAAD Leste
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 49

Empresa: Sup. de Ações Adm. Descentralizadas - SAAD Leste

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
5558 22/12/2020	5º	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	113.936,30
Dotação Orçamentária (26) - 17001.154510004.1130.449051.1920625										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	113.936,30	0,00
Dotação Orçamentária (29) - 17001.154510004.1130.449051.1920619										
								Total Empresa	113.936,30	113.936,30

Superintendência de Desenvolvimento Rural
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 37

Empresa: Superintendência de Desenvolvimento Rural

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
5558 22/12/2021	5º	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	72.200,00
Dotação Orçamentária (91) - 18001.154510014.1144.449052.1001100										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	72.200,00	0,00
Dotação Orçamentária (21) - 18001.154510014.1144.449051.1001100										
								Total Empresa	72.200,00	72.200,00

Empresa Teresinense de Processamento de Dados
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 12

Empresa: Empresa Teresinense de Processamento de Dados

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
		3 - Portaria	SIM			RED	SUP	Redução	0,00	38.000,00
Dotação Orçamentária (3) - 21001.04122001 7.2384.319016.1001100										
		3 - Portaria	SIM			RED	SUP	Redução	0,00	46.386,72
Dotação Orçamentária (5) - 21001.04122001 7.2384.319094.1001100										
		3 - Portaria	SIM			RED	SUP	Redução	0,00	49.117,28
Dotação Orçamentária (6) - 21001.04122001 7.2384.339036.1001100										
		3 - Portaria	SIM			RED	SUP	Redução	0,00	4.800,00
Dotação Orçamentária (7) - 21001.04122001 7.2384.319006.1001100										
		3 - Portaria	SIM			RED	SUP	Redução	0,00	9.200,00
Dotação Orçamentária (8) - 21001.04122001 7.2384.339014.1001100										
		3 - Portaria	SIM			RED	SUP	Redução	0,00	15.000,00
Dotação Orçamentária (10) - 21001.04122001 7.2384.339033.1001100										
		3 - Portaria	SIM			RED	SUP	Redução	0,00	6.000,00
Dotação Orçamentária (11) - 21001.04122001 7.2384.339036.1001100										
		3 - Portaria	SIM			RED	SUP	Redução	0,00	5.710,97
Dotação Orçamentária (12) - 21001.04122001 7.2384.339039.1001100										
		3 - Portaria	SIM			RED	SUP	Redução	0,00	12.400,00
Dotação Orçamentária (13) - 21001.04122001 7.2384.339040.1001100										
		3 - Portaria	SIM			RED	SUP	Redução	0,00	49.226,10
Dotação Orçamentária (14) - 21001.04122001 7.2384.339047.1001100										
		3 - Portaria	SIM			RED	SUP	Redução	0,00	5.000,00
Dotação Orçamentária (15) - 21001.04122001 7.2384.339049.1001100										
		3 - Portaria	SIM			RED	SUP	Redução	0,00	23.632,64
Dotação Orçamentária (16) - 21001.04122001 7.2384.339092.1001100										
		3 - Portaria	SIM			RED	SUP	Redução	0,00	9.247,14
Dotação Orçamentária (17) - 21001.04122001 7.2384.339139.1001100										
		3 - Portaria	SIM			RED	SUP	Redução	0,00	95.368,33
Dotação Orçamentária (18) - 21001.04122001 7.2384.449052.1001100										
		3 - Portaria	SIM			RED	SUP	Redução	0,00	9.000,00
Dotação Orçamentária (19) - 21001.04122001 7.2384.339091.1001100										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	377.789,18	0,00
Dotação Orçamentária (1) - 21001.04122001 7.2384.319011.1001100										
								Total Empresa	377.789,18	377.789,18

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

PORTARIA N° 038/2021/GAB/SEMPLAN. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a celebração do Contrato nº 028/2018, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva co m reposição de peças e acessórios para veículos diversos, visando atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação. CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993, e CONSIDERANDO a maior eficiência na execução dos contratos celebrados pela SEMPLAN, RESOLVE: Art. 1° Designar José Afrânio da Silva Dias, inscrito sob o CPF: 226.374.433-91, como Fiscal do Contrato nº 028/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva com reposição de peças e acessórios para veículos diversos. Art. 2° O Fiscal do Contrato n° 028/2018 é responsável por: I- Acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato; II- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do referido Contrato; III- Diligenciar a regularização de faltas e defeitos observados em relação ao referido Contrato; VI- Solicitar, em tempo hábil, a adoção de providências aos seus superiores; V- Observar o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações relativas a Licitações e Contratos. Art. 3° O Fiscal do referido Contrato exercerá suas atividades enquanto perdurar a vigência do Contrato. Art. 4° O Fiscal do referido Contrato desempenhará suas atividades sem receber nenhum valor a título de remuneração. Art. 5° Esta Portaria retroagirá seus efeitos para o dia 14 de setembro de 2021, revogando-se disposições em contrário. Art. 6° Esta portaria deverá ser publicada em órgão de imprensa oficial. Teresina, 16 de novembro de 2021.

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

PORTARIA Nº 80/2021, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE COORDENADORA LOCAL DA AÇÃO PILOTO DE LITERACIA FAMILIAR REFERENTE À ARTICULAÇÃO ENTRE O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA E O PROGRAMA CONTA PRA MIM DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, DECORRENTE DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 54/2020. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento disposto na Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal e; Considerando as evidências científicas que demonstram a centralidade da primeira infância no desenvolvimento sadio de habilidades essenciais para a aprendizagem com impacto direto no processo de alfabetização e no sucesso escolar; Considerando a necessidade de contribuir para a sensibilização das famílias beneficiárias do Programa Criança Feliz quanto à importância de se cultivar a leitura em família; Considerando a necessidade de contribuir para o encorajamento dos pais no engajamento no desenvolvimento da literacia emergente junto aos filhos; Considerando a necessidade de execução responsável das estratégias de recepção e distribuição dos kits de literacia familiar pelo município; Considerando a necessidade de realizar os registros de execução e acompanhamento das etapas definidas na Ação Piloto de Literacia Familiar, RESOLVE: Art. 1º. Designar a servidora Elizabeth Nogueira da Silva, CPF 958.422.173-68, para atuar como Coordenadora Local no âmbito da Ação Piloto de Literacia Familiar referente à articulação entre o Programa Criança Feliz do Ministério da Cidadania e o Programa Conta Pra Mim do Ministério da Educação, decorrente do Acordo de Cooperação Técnica nº 54/2020, assumindo as atribuições administrativas inerentes ao posto, em alinhamento ao compromisso de adesão disposto no Termo de Aceite assinado pelo município. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Teresina, 07 de dezembro de 2021. MARCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA, Secretaria Municipal da Cidadania da Assistência Social e Políticas Integrada-SEMCASPI.

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 20/2021 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021. DESIGNA COLABORADORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL TITULAR E FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO n°10/2021-SEMAM. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAM, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei municipal n° 3.616 de 23 de março de 2007 e pela lei Municipal n° 2.475, de 04 de julho de 1996, e:CONSIDERANDO que, cabe à Secretaria, nos termos do disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante de Administração; CONSIDERANDO que, os órgãos públicos devem manter fiscal e formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade; CONSIDERANDO que, as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são: I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à SEMAM; II. Verificar se a entrada de materiais, execução de obras ou prestações de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório; III. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas; IV. Indicar eventuais glosas das faturas, RESOLVE: Art. 1°- Designar as servidoras NATÁLIA FONTENELE BATISTA TAVARES, matrícula n° 87931 e CAMILA LIMA SAMPAIO, Matrícula n° 94335, como Fiscal Titular e Fiscal Substituta do Contrato: n° 10/2021, celebrado entre Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM e a empresa LAIS G DE SOUSA EIRELI, cujo objeto trata-se de contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente. Art. 2° - Dê ciência aos interessados. Art 3° - Atue-se no processo. Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Registre-se. Dê-se Ciência. Cumpra-se. MARIA ELISABETH DE CARVALHO SÁ CARLOS, Secretária Municipal do Meio Ambiente - SEMAM.

CONTRATO Nº 10/2021-SEMAM/PMT. REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO/SEI N°00042.000213/2021-55/SEMA/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO Nº022/2021-SEMA/PMT. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº002/2021-SEMA/PMT. CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMAM E A EMPRESA LAIS G DE SOUSA - EIRELI. OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de materiais de expediente. Nos Termos da Lei Nº 8.666/93. Vigência 12 (doze) meses. Com início em 01/12/2021 e término previsto em 01/12/2022. Valor total do contrato R$: 16.266,70 (dezesseis mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta centavos). Assinaturas: Maria Elisabeth de Carvalho Sá Carlos - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM (CONTRATANTE).– Carmélio Lustosa Beserra – Lais G de Sousa - EIRELI (CONTRATADA).

Administração Indireta

Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N. 001/2020 – SEMDUH/PMT. TERMO ADITIVO DE ASSUNÇÃO CONTRATUAL Nº 02/2021 – ETURB. Pelo presente Termo de Rescisão Contratual Unilateral, a Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano (ETURB), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 06.688.535/0001-83, situada na Rua Clodoaldo Freitas, n° 664, Centro, Teresina/PI, representada neste ato presidente em exercício o Sr. JOÃO DE DEUS DUARTE NETO, de agora em diante denominada DISTRATANTE resolve, pelas razões a seguir expostas, rescindir unilateralmente o Contrato nº 001/2020 - SEMDUH/ETURB, celebrado com a empresa L. P. TOTAL SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.846.808/0001-48, com sede à Rua Manoel da Paz, nº 1676, Galpão 02, Bairro Macaúba, CEP nº 64.016-108, Teresina-PI, representada pelo Sr. JOSÉ RIBAMAR ALVES DO NASCIMENTO, brasileiro, empresário, titular do RG nº 1.357.578 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 648.767.803-15, doravante denominada DISTRATADA. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a Rescisão Unilateral do nº 01/2020 – SEMDUH, Termo Aditivo de Assunção Contratual nº 02/2021 - ETURB, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o serviço de manutenção corretiva e/ou preventiva, assim como, quando for necessária a reposição de peças genuínas e/ou originais essenciais em: máquinas pesadas diversas (LOTE I) e veículos diversos pertencentes à Prefeitura Municipal de Teresina (LOTE II), contemplando os itens relacionados no ANEXO I do Contrato nº 01/2020 – SEMDUH. CLÁUSULA SEGUNDA – DO MOTIVO DA RESCISÃO: A Administração Municipal dá por causa unilateral a presente rescisão contratual, por razões de interesse público, de alta relevância, com base legal no artigo 79, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, em comum acordo com o inciso XII, do art. 78 da mesma Lei. A presente fundamentação da rescisão contratual está prevista na Cláusula Primeira – Dos Prazos de Vigência e de Execução do Termo Aditivo nº 01/2020/SEMDUH, em que fora estabelecido que a vigência do referido Contrato fora prorrogada de 24/01/2021 a 18/01/2022, prazo este que perdurará até a realização e homologação de novo processo licitatório, razão pela qual tão logo exista a homologação da nova licitação, o objeto contratual será considerado finalizado. Em razão da Lei Complementar nº 5.584, de 13 de maio de 2021, que versa quanto à transferência da Coordenação Especial de Asfaltamento – CEASF da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH para a competência da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, foram transferidos legalmente para a ETURB todos os contratos e convênios, bem como os demais instrumentos relacionados à política de asfalto que possam existir ou estejam em vigor, mantidos anteriormente pela SEMDUH. Desse modo, a própria Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB ao realizar um procedimento próprio para a contratação do serviço, não se utilizará da assunção do contrato antes pertencente a outro órgão da Prefeitura Municipal de Teresina.Por conseguinte, após a realização das assunções contratuais, fez-se necessária a abertura de novo processo licitatório ou procedimento similar para a celebração de Contratos pela própria Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB. Por este fundamento, fora realizado o processo de adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2021/SEMEC/PMT, por meio do ATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 007/2021/SEMEC/PMT, PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00081.000810/2021-28, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042.5500/2019/SEMEC/PMT, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2020/SEMEC/PMT, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021/SEMEC/PMT.Destarte, em virtude da realização da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2021/SEMEC/PMT, faz-se necessária a rescisão do Contrato nº 001/2020 – SEMDUH/PMT, Termo Aditivo de Assunção Contratual nº 02/2021 – ETURB. CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO: Por força desta rescisão, fica autorizada a baixa de empenho, e ratifica-se a quitação financeira entre a Distratante e a Distratada. CLÁUSULA QUARTA - DO FORO: Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Teresina. Teresina, 09 de dezembro de 2021. JOÃO DE DEUS DUARTE NETO, EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB.

Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA FMS Nº 90/2021. DESIGNA FISCAIS E GESTORES DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS FIRMADOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS.O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, com base na Legislação vigente de criação da FMS, em especial, nos termos da Instrução Normativa FMS/PMT nº 001/2019, legalmente, aprovada pela Portaria FMS nº 007/2019, de 03/01/2019. CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela FMS, dispostas na Portaria nº 154/2020, RESOLVE: Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados (as), para atuar como Gestores(as), e Fiscais dos Contratos abaixo relacionados, celebrados com a FMS, para atender às necessidades da FMS: CONTRATO Nº 100/2021. OBJETO: Locação de um imóvel situado na Rua Álvaro Mendes, 1557, Centro, nesta capital, para instalação da sede do PROVIDA- Programa de Valorização da Vida e CMAM- Centro Municipal de Atendimento multidisciplinar FRANCISCO SOARES FILHO. GESTOR: Francisco Thiago Batista Pires/ CPF: 037.509.083-54/ CARGO: Enfermeiro – Provida/ MATRÍCULA: 94975/ TELEFONE:99965-1451/ E-MAIL: enfthiagopires@gmail.com. FISCAL: Débora Lima Santos / CPF: 055.007.883-42/ CARGO: Chefe de Gerência – CMAM/ MATRÍCULA: 94819/ TELEFONE:98100-5251/ E-MAIL: debora.limasantos93@gmail.com. Art. 2º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto na Portaria FMS nº 154/2020. Art. 3º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 4º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 09 de dezembro de 2021. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da FMS.

PORTARIA Nº 449/2021, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 61 da Lei Federal n° 13.019/2014 e no art. 39 do Decreto Municipal nº 16.802/2017,CONSIDERANDO a necessidade de se nomear Gestor (a) da parceria firmada entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA e a Centro Integrado de Reabilitação – CEIR, RESOLVE: Art. 1º - Nomear como gestora da parceria o Sr. Gilmar Meneses Viana, inscrita sob a matrícula nº 94515. Art. 2º - Compete ao gestor (a) as seguintes atribuições:I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou as metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providencias adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação; IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência e cumpra-se. Antônio Gilberto Albuquerque Brito, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº 452/2021, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 61 da Lei Federal n° 13.019/2014 e no art. 39 do Decreto Municipal nº 16.802/2017, CONSIDERANDO a necessidade de se nomear Gestor (a) da parceria firmada entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA e a FUNDAÇÃO PE. ANTÔNIO DANTE CIVIERO – HOSPITAL SÃO CARLOS BARROMEO por meio do TERMO DE FOMENTO N° 08/2020, RESOLVE: Art. 1º - Nomear como gestor da parceria o Sr. EMILIO WAGNER GONÇALVES FIGUEIREDO, inscrita sob a matrícula nº 94247. Art. 2º - Compete ao gestor (a) as seguintes atribuições: I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; II –informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou as metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providencias adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação; IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência e cumpra-se. Antônio Gilberto Albuquerque Brito, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº 458/2021, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021. Designa Gestor e Fiscal de Contrato. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, com base na Legislação vigente de criação da FMS, em especial, nos termos da Instrução Normativa FMS/PMT nº 001/2019, legalmente, aprovada pela Portaria FMS nº 007/2019, de 03/01/2019. CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regemaAdministraçãoPública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela FMS, dispostas na Portaria nº 154/2020, RESOLVE: Art. 1º - Designar os servidores para atuarem como gestores e fiscais do itens médico-hospitalares adquiridos, para atender às necessidades da DAE/FMS e DAB/FMS (referente ao processo administrativo SEI/PMT nº 00045.043933/2021-52), abaixo listados: GESTORES: Handerson Rodrigues Silva Lima/CPF 035.873.543-24/ MATRÍCULA 57956/LOTAÇÃO: GEAFA-DAB/ FUNÇÃO: Gerente de Assistência Farmacêutica da Atenção Básica/TELEFONE: 86 3215-7867/ E-MAIL: fms.geafa@yahoo.com.br; Danilo de Sousa Saraiva/CPF 036686763-64/ LOTAÇÃO: GEAFH-DAE/ FUNÇÃO: Gerente de Assistência Farmacêutica da Atenção Especializada/ TELEFONE: 86 3218-2219/ E-MAIL: farmaciafht@gmail.com; Dayana Maria Pessoa de Sousa/ CPF 029.407.223-31/ MATRÍCULA: 75860/ LOTAÇÃO: HUT/ FUNÇÃO: Gerente de Assistência Farmacêutica do HUT/ TELEFONE: 86 3218-5719/ E-MAIL: caf.hut@hotmail.com. FISCAIS: Carolyne Soares Vasconcelos/ CPF: 037.087.663-69/ MATRÍCULA: 82377/ FUNÇÃO: Chefe de Núcleo/ TELEFONE: 86 3218-2219/ E-MAIL: farmaciafht@gmail.com; Ravena Cristina Lima Sá de Moraes Lopes/ CPF: 045.829.923-58/ MATRÍCULA: 75866/ FUNÇÃO: Chefe de Núcleo/ TELEFONE: 86 3218-5719/ E-MAIL: caf.hut@hotmail.com; Narjara Lopes da Silveira/ CPF: 025.337.513-40/ MATRÍCULA: 61307/ FUNÇÃO: Chefe de Núcleo/ TELEFONE: 86 32157867/ E-MAIL: fms.geafa@yahoo.com.br. Art. 2º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual (ou dos documentos substitutos), conforme disposto na Portaria FMS nº 154/2020. Art. 3º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 4º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Regis-

tre-se e Publique-se. Teresina-PI, 9 de dezembro de 2021. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da FMS.

ERRATA - GAB-PRES-FMS. No Extrato de Publicação do Acordo de Cooperação nº 006/2021-ASA/Lar de Sant'Ana (Sei 3366292, p. 4/4), DOM-Teresina-Ano 2021- nº 3.148, p. 8, ONDE SE LÊ: EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2021; LEIA-SE: "EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 006/2021".

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2020. REF. PROCESSO N° 00045.059430/2021-91; CONCEDENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONVENENTE: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – HU-UFPI/EBSERH, FILIAL EBSERH; CNPJ Nº 15.126.437/0002-26. OBJETO: SUBSTITUIÇÃO DOS ITENS 10, 11, 12, 13, 15, 17 e 22 DO PLANO DE TRABALHO Nº. 07, DO CONVÊNIO Nº 01/2020, PELO ACRÉSCIMO NO QUANTITATIVO DOS ITENS RELACIONADOS (TAMBÉM JÁ APROVADOS NO REFERIDO PLANO DE TRABALHO) COM ATA DE PREGÃO VIGENTE E APTOS PARA SEREM EMPENHADOS IMEDIATAMENTE, DESCRITOS NESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO E SEGUE EM ANEXO; DATA DA ASSINATURA: 09/12/2021. ASSINAM: PELA CONCEDENTE: ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONVENENTE: PAULO MARCIO SOUSA NUNES.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 15/2021. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00045.037458/2021-83, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (LOCATÁRIA), INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70 E MARIA DAS GRAÇAS BIZERRA DA COSTA (LOCADORA), CPF:340.716.953-15; OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 15/2021, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 16/02/2022, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 16/02/2023; DATA DA ASSINATURA: 09/12/2021. ASSINAM, PELA LOCATÁRIA, ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA LOCADORA, MARIA DAS GRAÇAS BIZERRA DA COSTA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2021. REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.018041/2021-57; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, CNPJ 05.522.917/0001-70; CONTRATADO: FRANCISCO SOARES FILHO, CPF SOB O N.º 047.045.843-72; OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA ÁLVARO MENDES, 1557, CENTRO, NESTA CAPITAL, PARA INSTALAÇÃO DA SEDE DO PROVIDA- PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DA VIDA E CMAM- CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A PRESENTE CONTRATAÇÃO TEM ORIGEM NA DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADA PELO SR. PRESIDENTE, COM FUNDAMENTO EM PARECER NOS AUTOS E ART. 24 DA LEI FEDERAL 8.666/1993; VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS); FONTE: FONTE DE RECURSOS, CONFORME PORTARIA STN Nº 448/2002 E INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/PI Nº 06/2020, RESPECTIVAMENTE, DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. FONTE: 001 - RECURSOS ORDINÁRIOS (IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS E ESTADUAIS DECORRENTES DA COTA-PARTE CONSTITUCIONAL). FONTE: 221 - RECEITAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS - CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS); VALIDADE: 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA ASSINATURA; DATA DE ASSINATURA: 02/12/2021; ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: FRANCISCO SOARES FILHO.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 04/2021. REF. PROCESSO Nº 00045.050894/2021-91; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER - HOSPITAL SÃO MARCOS. CNPJ: Nº 06.870.026/0001-77; OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE FOMENTO E O INCREMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - INCREMENTO MAC, VISANDO A MANUTENÇÃO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE, PARA MELHORIAS NO TEMPO MÉDIO DE REALIZAÇÕES DOS ATENDIMENTOS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO PLANO DE TRABALHO, DECORRENTE DA EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL PROPOSTA Nº 36000396633202100; 36000395399202100; 36000395719202100, NO VALOR TOTAL DE R$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802, DE 24 DE ABRIL DE 2017; DATA DE ASSINATURA 09/12/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: GUSTAVO ANTÔNIO BARBOSA DE ALMEIDA.

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO N° 00045.041925/2021-45. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: CLAUDINO S/A – LOJA DE DEPARTAMENTOS, CNPJ Nº 06.862.627/0001-38; OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO VALOR DE R$444,07 (QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SETE CENTAVOS), REFERENTE À RESTITUIÇÃO DA EMPRESA LOCADORA QUANTO AO PAGAMENTO DA TCRD (TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES), DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO REGULAR DO IMÓVEL LOCADO (CONTRATO N° 158/2020). FONTE: 221; AÇÃO PROGRAMÁTICA: 22013. 10122 0016 2 . 435 - ADMINISTRAÇÃO DA FMS - SERVIÇOS DE SAÚDE, DESPESA 3.3.90.93 -INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES. DATA DE ASSINATURA: 09/12/2021. ASSINA PELO DEVEDOR: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E, PELA CREDORA: ROSTAND CLAUDINO MOREIRA.

TERMO DE DISPENSA/RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 025/2021. Por meio desse Termo de Dispensa de licitação, RATIFICO essa contratação direta, em razão da situação emergencial (referente ao processo administrativo nº00045.043933-52, ao mapa comparativo nº442/2021, id:3065659 e à planilha de menor valor proposto, id:3400661), da empresa DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 07.640.617/0001-10, para a aquisição dos itens constantes na planilha de menor valor proposto (id:3400661), no valor total R$51.760,00 (cinquenta e um mil, setecentos e sessenta reais); da empresa I C L L MENDES EIRELI, CNPJ: 10.985.550/0001-60, para a aquisição dos itens constantes na planilha de menor valor proposto (id:3400661), no valor total de R$626.000,00 (seiscentos e vinte e seis mil reais); da empresa DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ:39.781.556/0001-06, para a aquisição do item constante na planilha de menor valor proposto (id:3400661), no valor total de R$9.810,00 (nove mil, oitocentos e dez reais); da empresa NEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA, CNPJ:33.839.828/0001-97, para a aquisição dos itens constantes na planilha de menor valor proposto (id:3400661*)*, no valor total de R$467.400,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil, e quatrocentos reais), de forma a atender as necessidades da DAE/FMS e DAB/FMS, conforme solicitação constante do processo supracitado; adjudicando os objetos às empresas que apresentaram as propostas mais favoráveis à Administração Pública; tudo em conformidade com art. 24, IV c/c Art. 26 da lei de licitações. Teresina-PI, 9 de dezembro de 2021. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da FMS.

PORTARIA CPPAD Nº 21/2021. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 045.18384/2018. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias nº 405/2021 e nº 428/2021, respectivamente publicadas no DOM, de 18 de outubro de 2021 e no DOM de 11 de novembro de 2021, por ordem do Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo em desfavor do servidor JOSÉ WILSON SAMPAIO SOTERO, matrícula nº 27863, cargo auxiliar operacional administrativo, especialidade auxiliar de serviço, para apuração de possível conduta indevida. Teresina, 09 de dezembro de 2021. RAPHAEL SANTOS BARROS, OAB/PI nº 8.140 - Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

PORTARIA CPPAD Nº 22/2021. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 045.23060/2018. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias nº 405/2021 e nº 428/2021, respectivamente publicadas no DOM, de 18 de outubro de 2021 e no DOM de 11 de novembro de 2021, por ordem do Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo em desfavor do servidor RAIMUNDO NONATO COSME DE OLIVEIRA, matrícula nº 45534, cargo agente comunitário de saúde, para apuração de possível conduta indevida. Teresina, 09 de dezembro de 2021. RAPHAEL SANTOS BARROS, OAB/PI nº 8.140 - Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

PORTARIA CPPAD Nº 23/2021. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 045.16165/2018. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias nº 405/2021 e nº 428/2021, respectivamente publicadas no DOM, de 18 de outubro de 2021 e no DOM de 11 de novembro de 2021, por ordem do Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo em desfavor do servidor ANTÔNIO DE MOURA FÉ NETO, matrícula nº 44040, cargo de auxiliar operacional administrativo, especialidade: auxiliar de serviços, para apuração de possível conduta indevida. Teresina, 09 de dezembro de 2021. RAPHAEL SANTOS BARROS, OAB/PI nº 8.140 - Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

PORTARIA CPPAD Nº 24/2021. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 00045.019729/2021-71. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias nº 405/2021 e nº 428/2021, respectivamente publicadas no DOM, de 18 de outubro de 2021 e no DOM de 11 de novembro de 2021, por ordem do Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo em desfavor do servidor ANTONIO ROBERTO MENEZES SOBREIRA JUNIOR, matrícula nº 75478, cargo de auxiliar operacional administrativo, especialidade: agente de portaria, para apuração de possível conduta indevida. Teresina, 09 de dezembro de 2021. RAPHAEL SANTOS BARROS, OAB/PI nº 8.140 - Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

PORTARIA CPPAD Nº 25/2021. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 045.29768/2019. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias nº 405/2021 e nº 428/2021, respectivamente publicadas no DOM, de 18 de outubro de 2021 e no DOM de 11 de novembro de 2021, por ordem do Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo em desfavor do servidor GIORDANO BRUNO MORAES COELHO, matrícula nº 63695, cargo de agente comunitário de saúde, para apuração de possível conduta indevida. Teresina, 09 de dezembro de 2021. RAPHAEL SANTOS BARROS, OAB/PI nº 8.140 - Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

PORTARIA CPPAD Nº 26/2021. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 045.22962/2018. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias nº 405/2021 e nº 428/2021, respectivamente publicadas no DOM, de 18 de outubro de 2021 e no DOM de 11 de novembro de 2021, por ordem do Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo em desfavor do servidor JOSÉ RIBEIRO SOARES, matrícula nº 28395, cargo de auxiliar operacional administrativo, especialidade: motorista, para apuração de possível conduta indevida. Teresina, 09 de dezembro de

2021. RAPHAEL SANTOS BARROS, OAB/PI nº 8.140 - Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

PORTARIA CPPAD Nº 27/2021. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 045.30488/2018. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias nº 405/2021 e nº 428/2021, respectivamente publicadas no DOM, de 18 de outubro de 2021 e no DOM de 11 de novembro de 2021, por ordem do Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo em desfavor do servidor ROBERTO SOARES ALVARENGA, matrícula nº 67393, cargo de auxiliar operacional administrativo, especialidade: agente de portaria, para apuração de possível conduta indevida. Teresina, 09 de dezembro de 2021. RAPHAEL SANTOS BARROS, OAB/PI nº 8.140 - Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

PORTARIA CPPAD Nº 28/2021. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 045.25018/2019. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias nº 405/2021 e nº 428/2021, respectivamente publicadas no DOM, de 18 de outubro de 2021 e no DOM de 11 de novembro de 2021, por ordem do Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo em desfavor do servidor UBIRACI DE SOUSA MORAIS, matrícula nº 46506, cargo de assistente técnico de saúde, especialidade: auxiliar de enfermagem, para apuração de possível conduta indevida. Teresina, 09 de dezembro de 2021. RAPHAEL SANTOS BARROS, OAB/PI nº 8.140 - Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Fundação Wall Ferraz

EXTRATO DO ADITIVO N° 01 REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2021. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO: INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-IGDS, Nº DO CNPJ DO CONTRATADO: 01.019.517/0001-95; OBJETO CONTRATADO: FINALIDADE DO ADITIVO; FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E O DECRETOMUNICIPAL Nº 16.802/17; DATA DE ASSINATURA: 07 DE DEZEMBRO DE 2021. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: MAYKON SILVA OLIVEIRA; ASSINATURA PELO CONTRATADO: KAYO FELIPE FERREIRA DO NASCIMENTO (PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IGDS).

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SUL

EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 01 AO CONTRATO Nº 68/2020-SDU-SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL-SAAD/SUL. CONTRATADA: EMPRESA MAILSON LIMA FERNANDES ME (CONSTRUTORA MLF). ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 01 AO CONTRATO Nº. 68/2020. OBJETO: OS PRAZOS CONSTANTES NA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) DO CONTRATO, ORA ADITADO, SERÁ ACRESCIDO DE MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS EM VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS-GOS, VIA MEMORANDO 06/2021- A GOS-SAAD-SUL E AUTORIZAÇÃO DESTA SUPERINTENDÊNCIA, CONSTANTES NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070.00220/2021, E COM AMPARO NO ART.57, I DA LEI FEDERAL N° 8.666 DE 1993. DATA DA ASSINATURA: 17 DE JUNHO DE 2021. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, (POR PROCURAÇÃO) SR. JOÃO VICTOR ALVES DA SILVA, SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA SAAD SUL, E PELA CONTRATADA, SR. MAILSON LIMA FERNANDES.

EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 02 AO CONTRATO Nº 68/2020-SDU-SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL-SAAD/SUL. CONTRATADA: EMPRESA MAILSON LIMA FERNANDES ME (CONSTRUTORA MLF). ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 02 AO CONTRATO Nº. 68/2020. OBJETO: OS PRAZOS CONSTANTES NA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) DO CONTRATO, ORA ADITADO, SERÁ ACRESCIDO DE MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS EM VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS-GOS, VIA MEMORANDO 07/2021- A GOS-SAAD-SUL E AUTORIZAÇÃO DESTA SUPERINTENDÊNCIA, CONSTANTES NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070.00389/2021, E COM AMPARO NO ART.57, I DA LEI FEDERAL N° 8.666 DE 1993. DATA DA ASSINATURA: 14 DE OUTUBRO DE 2021. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, SR. JOÃO VICTOR ALVES DA SILVA, SUPERINTENDENTE DA SAAD SUL, E PELA CONTRATADA, SR. MAILSON LIMA FERNANDES.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2021-SAAD-SUL. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 16/2020-CPL OBRAS II. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070.001387/2020-37-SAAD/SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL – SAAD SUL. EMPRESA: CONSTRUTORA JAS LTDA. ESPÉCIE: CONTRATO Nº 02/2021-SAAD/SUL – CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 16/2020 - CPL OBRAS II. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DOS SEGUINTES TRECHOS DE RUAS: RUA VENCESLAU BRÁS, RUA 15 DE NOVEMBRO, RUA JOVITA FEITOSA ALVES, RUA H. DOBAL, RUA LUIZ FEDERAL, RUA RAD. BENEDITO DE ASSIS, RUA 19 DE OUTUBRO, RUA GONÇALVES DIAS, TODAS NO BAIRRO LOURIVAL PARENTE, NA ZONA SUL DE TERESINA-PI. VALOR: R$ 631.486,00 (SEISCENTOS E TRINTA E UM MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS). PRAZO: PRAZO PREVISTO PARA ENTREGA DA OBRA E/OU SERVIÇOS É DE 90 (NOVENTA) DIAS CONTADOS DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO E O PRAZO DE VIGÊNCIA É DE 195 (CENTO E NOVENTA E CINCO) DIAS A CONTAR DA DATA DA SUA ASSINATURA. DATA DE ASSINATURA: 10 DE DEZEMBRO DE 2021. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, SR. JOÃO VICTOR ALVES DA SILVA, SUPERINTENDENTE DA SAAD SUL, E PELA CONTRATADA, SRA. BRENDA ALMEIDA FERRAZ.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2021-SAAD-SUL. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2021-PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070.001987/2021-33. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL – SAAD SUL. EMPRESA: R. MELO CONSTRUTORA LTDA. ESPÉCIE: CONTRATO Nº 33/2021-SAAD/SUL – CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 04/2021-PMT OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA DA USINA DE ASFALTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA. VALOR: R$ 1.874.084,10 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E OITENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS). PRAZO: PRAZO PREVISTO PARA ENTREGA DA OBRA E/OU SERVIÇOS É DE 240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS CONTADOS DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO E O PRAZO DE VIGÊNCIA É DE 345 (TREZENTOS E QUARENTA E CINCO) DIAS A CONTAR DA DATA DA SUA ASSINATURA. DATA DE ASSINATURA: 10 DE DEZEMBRO DE 2021. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, SR. JOÃO VICTOR ALVES DA SILVA, SUPERINTENDENTE DA SAAD SUL, E PELA CONTRATADA, SR. RODRIGO CAMPELO LIMA DE MELO.

Superintendencia de Desenvolvimento Rural

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 01 AO CONTRATO Nº 10/2021-SDR/PMT. CONTRATADA: AGRIMAZA INDUSTRIAL E MINEIRAÇÃO LTDA. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR, CNPJ: Nº. 06.859.722/0001-82. OBJETO: §1º - O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO TEM POR OBJETO, CONFORME PREVISTO NO § 8º DO ART. 65 DA LEI 8.666/93, RETIFICAR A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORIGINARIAMENTE PREVISTA NO CONTRATO Nº 10/2021-SDR/PMT; §2º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DA(S) OBRA(S) E/OU SERVIÇO(S), OBJETO DESTA LICITAÇÃO CORRERÃO À CONTA ORÇAMENTÁRIA DE 2021 E EXERCÍCIOS SEGUINTES, A SABER: CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18001.15451.0014 1 260 - IMPLANTAÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO; ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES; FONTE DE RECURSOS: 001100- RECURSOS PRÓPRIOS. 1920625- FINASA III . DATA DE ASSINATURA: 10 DE DEZEMBRO DE 2021. ASSINADO POR RICARDO AUGUSTO MELO DO REGO MONTEIRO.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO 51/2020 – SDR/PMT. PROCESSO Nº 042.1300/2020 CONCORRÊNCIA Nº 15/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00083.001318/2021-83. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR/PMT, CONTRATADA: EMPRESA DTC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS- EPP (DANTEC), COM MATRIZ NA CIDADE DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, ESTABELECIDA NA AVENIDA SENADOR HELVÍDIO NUNES, 2001, BAIRRO CATAVENTO, INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB O Nº 11.379.632/0001-24 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 19.473.116-2, REPRESENTADA POR GERARDO TIBÚRCIO DANTAS, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR JOÃO RICARDO MODESTO DANTAS, CPF: 008.338.934-24, RG: 6344786-SSP-PE. OBJETO: O PRESENTE ADITIVO TEM A FINALIDADE DE PRORROGAR POR MAIS 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS, O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 51/2020 - SDR/PMT, A CONTAR DO DIA 08/12/2021, QUE TEM COMO OBJETO: A EXECUÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, AS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DA TER-470 / TER 375 EM CONCRETO BETUMINOSOS USINADO À QUENTE (C. B. U. Q.) NA PISTA DE ROLAMENTO E NOS ACOSTAMENTOS, NO TRECHO: EST. 00 ENTRONCAMENTO TER-110 (RODOANEL DE TERESINA-PI) / EST. 273 (CENTRO DOS AFONSINHOS) COM EXTENSÃO DE 5,46KM., EXECUTANDO OS SERVIÇOS DE ACORDO COM OS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES DO PROCESSO DA LICITAÇÃO DE QUE DECORRE ESTE CONTRATO. ASSINADO EM: 07 DE DEZEMBRO DE 2021. ASSINAM PELA CONTRATANTE: RICARDO AUGUSTO DE MELO DO REGO MONTEIRO. ASSINAM PELA CONTRATADA: SR. JOÃO RICARDO MODESTO DANTAS

Diário Oficial da Câmara

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2021. Referente ao Processo CT.1.001816/21-59. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, CNPJ nº 05.521.463/0001-12. CONTRATADA: MIRACEU TURISMO LTDA - EPP, CNPJ nº 11.634.235/0001-51. OBJETO: Fornecimento de passagem aérea. MODALIDADE: Dispensa de Licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso I, Lei nº 8.666/1993. VALOR: R$ 4.945,75 (quatro mil novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos). FONTE DE RECURSOS: Fonte 100 – Recursos Ordinários (Tesouro); Natureza da Despesa 3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2021. DATA DA ASSINATURA: 19 de novembro de 2021. ASSINAM pela contratante: JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR e pela contratada: LUIZ MAMEDE DE CASTRO.